

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000370/2020

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**, torna público que até às 14 horas, do dia 03 de julho de 2020, impreterivelmente, serão recebidos os documentos e proposta para abertura da **Licitação nº 0000370/2020, Critério de Julgamento Menor Preço**, pelo modo de disputa **fechado, sem inversão de fases**, lote único, regida pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, no que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, disponível no endereço eletrônico www.banrisul.com.br, na UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS, situada na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, telefone (51) 3215-4510, para execução dos serviços indicados neste edital e seus anexos.

I. DO OBJETO

- 1.1.** O presente procedimento licitatório tem por objeto a locação, instalação, manutenção e monitoramento de hardwares e softwares de segurança patrimonial, através do Monitoramento Inteligente Banrisul, além da prestação de serviços de pronta resposta e demais itens que compõe o Ecosistema de Segurança, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.

II. PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Somente poderão participar desta licitação os licitantes que satisfaçam as exigências deste edital, da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.
- 2.2.** Os licitantes entregarão o envelope de proposta fechado na recepção da Unidade de Licitações e Compras, ou diretamente à Comissão de Licitações, na sala designada para realização do certame, até o dia e hora no preâmbulo fixados para o recebimento e abertura, trazendo em seu subscrito as referências indicadas abaixo:
- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
 - Razão Social da Empresa Proponente.
 - LICITAÇÃO Nº 0000370/2020 – Banrisul –
 - Proposta.
- 2.3.** Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 2.4.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja promovida a reabilitação, não poderão participar da presente licitação as empresas ou profissionais que tenham sofrido penalidades resultantes de

contratos firmados anteriormente com o Banco, na condição de prestadores de serviços, fornecedores, empreiteiros ou construtores, tais como suspensão, declaração de inidoneidade, bem como aqueles impedidos de operar com o Banco por determinação do Banco Central do Brasil.

- 2.5.** Os documentos necessários à participação no presente certame licitatório, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço, deverão conter rubrica do representante legal do licitante e estarem numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. A eventual falta de numeração e rubrica não acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante, porém, será exigida na abertura dos invólucros a numeração e rubrica pelo representante da empresa licitante, quando presente na sessão.
- 2.6.** Será permitida a subcontratação parcial dos serviços conforme indicado no **item 8.17 do Termo de Referência**.
- 2.6.1. Fica vedada a participação de pessoa jurídica como subcontratada em propostas de diferentes licitantes. De mesmo modo, um mesmo profissional não poderá figurar em mais de uma proposta de diferentes licitantes.
- 2.6.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

III. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Não poderão participar desta Licitação empresas que se encontrem em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
- 3.2.** Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:
- I.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banrisul ou uma de suas Controladas;
 - II.** Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banrisul ou uma de suas Controladas;
 - III.** Que tenha sido declarado inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - IV.** Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande

do Sul;

V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;

VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3. A vedação prevista no item 3.2 deste edital também se aplica para as seguintes situações:

I. À contratação de empregado ou dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas;

b) Empregado do Banrisul ou de uma de suas Controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que o Banrisul ou uma de suas Controladas está vinculado.

III. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banrisul ou uma de suas Controladas há menos de 6 (seis) meses.

IV. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da presente licitação;

V. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da presente licitação;

VI. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico desta licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5%

(cinco por cento) do capital votante;

- 3.3.1** Somente será permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos V e VI do item 3.3 do presente edital, durante a licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Banrisul e de suas Controladas.

IV. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1.** No dia e hora designados para a abertura da sessão pública, as licitantes que desejarem exercer seu direito de manifestação durante as fases do procedimento licitatório deverão efetuar credenciamento junto à Comissão de Licitações, nos termos a seguir:

4.1.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, sendo vedada a representação de uma mesma pessoa para mais de uma empresa.

4.1.2. O credenciamento far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento oficial de identificação do representante legal;
- b) se representante legal: por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante, com amplos poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.
- c) se sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar: registro comercial no caso de empresa individual; cópia do respectivo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

V. DA PROPOSTA

- 5.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, declarada aberta a sessão, presentes os licitantes ou seus representantes e as demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitações receberá os

documentos de credenciamento, na forma do disposto no item IV do presente Edital, registrando em ata a presença dos participantes.

- 5.2.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes presentes, a Comissão de Licitações declarará encerrada a etapa de credenciamento, não mais admitindo novos proponentes, dando-se início à abertura dos envelopes.
- 5.3.** Após a entrega dos envelopes de proposta comercial não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.
- 5.4.** A proposta deverá ser preenchida, datada e assinada, conforme modelo constante neste Edital, na "Planilha de Orçamentos" anexa, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras, emendas e borrões ou entrelinhas, e nela farão constar:
 - 5.4.1.** Preço(s) unitário(s) e total(ais) que deverá(ão) ser cotado(s) em moeda corrente nacional, com todos os impostos, taxas ou outros ônus federais, estaduais e municipais e fretes inclusos;
 - 5.4.2.** Razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver), nº do CNPJ (que deverá ser o mesmo para participação na licitação);
 - 5.4.3.** Ser apresentada em original, em papel timbrado do licitante ou apenas identificada com nome ou sua razão social, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em Reais (R\$) e assinada pelo representante legal;
 - 5.4.4.** A participação neste certame manifesta a total aceitação das condições da licitação.
 - 5.4.5.** Incluir nos preços ofertados os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, bem como, deverão estar deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
 - 5.4.6.** Deverá compor a proposta comercial, planilha orçamentária detalhada, tendo por base o modelo entregue neste Edital, contendo as unidades, as quantidades, os preços parciais de material e mão de obra, preços totais-parciais por item, preço total geral, de forma a que estejam computadas no preço global total as despesas necessárias à completa execução da obra, serviços e instalações;
- 5.5.** Esta licitação é composta por um único lote, devendo os licitantes orçarem todos os seus subitens.
- 5.6.** Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e total) será

considerado o valor unitário.

- 5.7. O Banco não aceitará propostas opcionais, portanto, o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar cotação única para cada item e respectivo subitem da licitação.
- 5.8. Apresentar, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, prova de enquadramento registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, conforme as definições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 5.8.1. Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que não comprovar essa condição.
- 5.9. O orçamento previamente estimado para a contratação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

VI. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 6.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, os documentos serão lidos, conferidos e rubricados pela Comissão de Licitações, que informará aos participantes, logo após esse procedimento, quais licitantes apresentaram propostas de preços para fornecimento do objeto da presente licitação, e os respectivos valores ofertados.
- 6.2. Para classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.
- 6.3. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será classificado em primeiro lugar o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com as especificações deste edital.
- 6.4. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 55 da Lei nº 13.303/2016.
- 6.5. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/06;
 - 6.5.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 6.5.2. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

- 6.5.3. Ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar.
- 6.5.3.1. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da Ata de Classificação de Propostas, em envelope fechado, devidamente identificado, devendo ser entregue no endereço constante no preâmbulo deste edital, através de seu representante legal, sob pena de preclusão.
- 6.5.3.2. As propostas serão abertas em sessão pública, com data e horário previamente agendados e publicados na referida ata, que será divulgada no mural da Unidade de Licitações e Compras e no site www.banrisul.com.br.
- 6.6. Será efetuada a verificação da efetividade da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 56 da Lei nº13.303/2016.
- 6.7. A Comissão, após finalizado todos os procedimentos previstos no item 6.6, negociará com a licitante que ofertou a proposta mais vantajosa, podendo, inclusive, a seu critério, suspender a sessão pública para avaliação do Licitante.
- 6.8. Sendo aceitável a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar, passa-se à fase de habilitação. Caso a proposta não atenda às exigências editalícias, será efetuada a verificação da efetividade das propostas das licitantes remanescentes, respeitando a ordem de classificação.

VII. VALIDADE DA PROPOSTA

- 7.1. As propostas apresentadas neste certame terão o prazo de **validade mínima de 120 (cento e vinte) dias** a contar da data marcada para sua abertura.
- 7.2. O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos licitantes.

VIII. HABILITAÇÃO

- 8.1. A licitante classificada em primeiro lugar será convocada pela Comissão de Licitações em sessão pública ou através do site www.banrisul.com.br, para apresentar os documentos de habilitação exigidos no Edital.
- 8.1.1. O prazo para entrega do envelope contendo os documentos de habilitação será definido pela Comissão de Licitações no ato da convocação;
- 8.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado, na recepção da Unidade de Licitações e Compras, ou diretamente à

Comissão de Licitações, trazendo em seu subscrito as referências indicadas abaixo:

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
- Razão Social da Empresa Proponente.
- LICITAÇÃO Nº 0000370/2020 – Banrisul –
- Habilitação.

8.1.3. A abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar se dará em sessão pública, durante a qual os documentos apresentados serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data, horário e local para comunicação de suas decisões e prosseguimento dos trabalhos.

8.2. Para habilitação a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

8.2.1. Jurídica:

8.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de Sociedade Empresária e/ou no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, e no Cartório de Registro de Títulos Especiais em se tratando de Sociedade Simples;

8.2.1.3. Decreto de autorização devidamente arquivado na Junta Comercial em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

8.2.2. Fiscal:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.2.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e obrigações sociais, mediante apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data fixada para a abertura desta licitação, para aquelas certidões que não contiverem prazo no seu corpo;

8.2.2.3. Prova de regularidade de situação com o FGTS;

8.2.3. Qualificação Técnica:

8.2.3.1. Apresentar a documentação referente a qualificação técnica conforme solicitado **no item 17 do Termo de Referência** anexo a este edital.

8.2.4. Qualificação Econômico-Financeira.

- 8.2.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação.
- 8.2.4.2. Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual(ais) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do Livro.
- 8.2.4.3. O Licitante deverá preencher os modelos ACF - Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante, conforme exigência do Decreto Estadual nº. 36.601, de 10/04/96. Para o preenchimento deste formulário deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis - TIC e DECIL. Somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois). A empresa com nota inferior será preliminarmente inabilitada.
- 8.2.4.4. O licitante que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, fica dispensado de apresentar o modelo ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante, desde que esteja expresso, na referida Certidão, o valor do Patrimônio Líquido. Caso contrário permanece a obrigação da apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, exigidos nos subitens 8.2.4.2 e 8.2.4.3 deste edital.
- 8.2.4.5. Os licitantes que utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: Cópia do Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, Cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital, Cópia da Situação de Arquivo da Escrituração Contábil ou do Requerimento de Entrega SPED e Cópias do relatório do SPED onde constem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.
- 8.2.5. **Declarações.**
- 8.2.5.1. Declaração assinada por quem de direito, por parte do licitante, de vinculação ao instrumento convocatório e de cumprimento da exigência de que trata o Inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, nos termos do Anexo I deste Edital.
- 8.2.5.2. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.
- 8.2.5.2.1. Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que não apresentar essa condição.
- 8.3. O licitante que apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido pela Central de Licitações do Estado – CELIC ou outro Certificado de

Registro Cadastral – CRC, emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, compatível com o objeto licitado, fica dispensado de apresentar os documentos que constem do corpo do CRC, em vigor na data da abertura. Os documentos cujas datas de validade estiverem vencidas deverão ser regularizados e anexados ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

- 8.4. O licitante que fizer uso do Certificado de Fornecedor do Estado ou outro Certificado de Registro Cadastral, conforme disposto neste item, ficará obrigado a apresentar: **“Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência”**.
- 8.5. Em caso de subcontratação, deverá ser apresentada a documentação da subcontratada que comprove sua habilitação e qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado, na forma exigida neste edital.
- 8.6. Os documentos referidos nos itens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, podendo o agente administrativo, durante a sessão pública, atestar a autenticidade dos documentos mediante a comparação entre o original e a cópia. Poderão ser apresentados documentos extraídos da Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do acesso ao site do órgão que os expediu.
- 8.6.1. Os documentos solicitados neste edital deverão estar em plena vigência na data da abertura desta licitação. No caso de documentos que não tenham sua validade expressa e/ou legal, ou não tenha sido exigido prazo mínimo de emissão, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

IX. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento do preço será efetuado até o dia 15^o (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mensalmente, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do contratante, em nome da contratada, conforme **cláusula quarta da minuta de contrato** em anexo.

X. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 10.1. Os valores do contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGPM ocorrida no período.

XI. DO REAJUSTE

- 11.1. Após a periodicidade de um ano, o preço do contrato poderá ser reajustado, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

XII. DO PRAZO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o artigo 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

XIII. DA EXECUÇÃO

- 13.1. Os serviços serão prestados conforme minuta de contrato anexa ao presente edital.

XIV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO BANCO

- 14.1. As obrigações da contratada e do Banco são aquelas previstas na minuta de contrato anexa ao presente edital.

XV. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contratado deverá apresentar garantia por uma das modalidades previstas no art. 70, § 1º, da Lei Federal 13.303/2016, conforme **cláusula décima oitava da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

XVI. JULGAMENTO

- 16.1. O julgamento desta licitação será efetuado pela Comissão de Licitações designada pela Diretoria do Banco, e compreenderá: a análise dos documentos apresentados no envelope – PROPOSTA; bem como a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da licitante classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento das exigências do presente edital.
- 16.2. O resultado do julgamento e demais procedimentos relativos ao certame (agendamentos de aberturas, recursos, contrarrazões e outros), serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no site www.banrisul.com.br
- 16.3. Das sessões públicas para abertura dos envelopes de proposta e de habilitação serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, quando for o caso, as quais mencionarão todos os licitantes, os documentos apresentados, os apontamentos feitos, bem como todas as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.
- 16.4. As atas serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os licitantes presentes ou seus representantes.

- 16.5.** É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 16.5.1. A Comissão, necessitando esclarecimentos de ordem técnica, poderá valer-se do parecer das áreas técnicas especializadas do Banco para aferição do atendimento das especificações contidas neste processo licitatório, no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos licitantes, considerando a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.
- 16.5.2. Será inabilitado o licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido nos itens 8.2 e 8.6, e será analisada a documentação de habilitação da licitante com a próxima proposta mais vantajosa na fase anterior.
- 16.5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão aplicadas as determinações constantes nos artigos 42 e 43 e seus parágrafos, da Lei Complementar 123/2006.

16.6. Critério de julgamento:

- 16.6.1. Esta licitação é do tipo menor preço e visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações estabelecidas neste edital e ofertar o menor preço.
- 16.6.2. O Banco analisará, em separado, cada item (objeto) da licitação para julgamento sob o critério de menor preço.

XVII. PENALIDADES

- 17.1.** A contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas na **cláusula décima sexta da minuta de contrato** anexa ao presente edital, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei 13.303/2016.

XVIII. RESCISÃO

- 18.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na **cláusula décima sétima da minuta de** anexa ao presente edital.

XIX. RECURSOS

- 19.1.** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 59 da Lei nº13.303/2016, para a autoridade que designar a licitação, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, ou encaminhadas

para o endereço eletrônico banrisul_licitacoes@banrisul.com.br, impreterivelmente no horário compreendido entre 10h e 16h.

- 19.2.** Interposto o recurso nos termos do item 19.1 deste edital, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão interpor contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 19.3.** É assegurada aos licitantes vista aos autos do processo, resguardado os documentos considerados sigilosos.
- 19.4.** A Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.
- 19.4.1. A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.
- 19.5.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XX. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 20.1.** Pedidos de Impugnação e solicitações de esclarecimentos referentes ao Edital do presente certame deverão ser formuladas por escrito e entregues, mediante protocolo, na Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo do presente edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico banrisul_licitacoes@banrisul.com.br, nos prazos a seguir:
- 20.1.1. Em até 05 (cinco) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, para as consultas interpretativas;
- 20.1.2. Em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, caso se tratar de impugnação ao instrumento convocatório.
- 20.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 20.3.** As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.
- 20.4.** As consultas recebidas e as respectivas respostas em relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição dos interessados na recepção da Unidade de Licitações e Compras e no site www.banrisul.com.br (áreas temáticas Licitações e Leilões).

XXI. DA AMOSTRA/VERIFICAÇÃO

- 21.1.** A Comissão de Licitações notificará o licitante vencedor para que entregue, em até 10 dias úteis, 01 (um) conjunto completo de amostra dos equipamentos e softwares, contendo todos os equipamentos e softwares, manuais (em português ou Inglês) e demais itens exigidos nos Anexos –

Planilha de Especificações Técnicas deste edital, para efeito de comprovação exigida neste edital, conforme **o item 10 do Termo de Referência**.

- 21.2.** Verificada a conformidade do objeto e aceita pelo Banco, será emitido pela área técnica um parecer. Caso satisfatório, o resultado da licitação será adjudicado pelo pregoeiro quando for o caso, e homologado pela autoridade superior.
- 21.3.** Caso insatisfatórias as verificações, será retomado o processo, sendo convocados os detentores das propostas que constarem da classificação definitiva (após a fase de lances) para uma nova sessão, na qual será verificada/analisaada a documentação de habilitação daquele que ofertou a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

XXII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 22.1.** Definido o licitante vencedor o objeto licitado lhe será adjudicado pela Comissão de Licitações, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Superior.

XXIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações que a eles aplicará as disposições da Lei nº13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos e ainda disposições supletivas, se couber, desde que não venha a conflitar com a referida legislação.
- 23.2.** Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta licitação, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.
- 23.3.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 23.4.** Os participantes da abertura da licitação serão limitados ao máximo de 02 (dois) representantes por licitante.
- 23.5.** A administração do Banco poderá revogar ou anular, parcialmente, ou na sua totalidade, esta licitação, observadas as disposições da art. 62 da Lei 13.303/2016.
- 23.6.** Homologado o licitante vencedor, será convocado para assinatura do contrato

dentro do prazo de 10 (dez) dias.

23.6.1. Convocada para assinatura, a empresa vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para os casos de retirada do contrato na Sede do Banrisul; e até 05 (cinco) dias úteis, para os casos em que o licitante receber a minuta contratual pelo correio, para devolver o instrumento contratual com as devidas assinaturas e com firmas reconhecidas, para a Unidade de Contratações e Pagadoria do Banco.

23.6.2. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar e apresentar ao CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato, a cópia do contrato celebrado com sua(s) SUBCONTRATADA(S), devendo a(s) mesma(s) manter as condições exigidos para fins de habilitação.

23.6.3. Quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 75 da Lei Federal nº 13.303/2016.

23.7. Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.385, de 30/12/2005, alterada pela Lei Estadual 12.645, de 10/11/2006, a empresa contratada deverá apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

23.7.1. A apólice deverá ser apresentada pelo profissional técnico responsável pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT – emitida e registrada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

23.7.2. A apólice deverá ser especificada de acordo com a responsabilidade técnica apresentada e terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado.

23.8. Vista o processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, de segunda à sexta-feira, no horário das 10h às 16h. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos.

23.9. Fazem parte integrante e complementar deste edital.

- Anexo I - Declaração de Sujeição ao Edital;
- Anexo II - Minuta do Contrato nº 0000370/2020;
- Anexo III - Termo de Referência;

- Anexo IV - Formulário ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante;
- Anexo V - Planilha de Orçamentos;
- Anexo VI - Planilha de Especificações Técnicas – Central de Monitoramento;
- Anexo VII - Planilha de Especificações Técnicas – Sistema Gestor da Segurança;
- Anexo VIII - Planilha de Especificações Técnicas – Sistema de Alarme;
- Anexo IX - Planilha de Especificações Técnicas – Solução de Videomonitoramento CFTV;
- Anexo X - Planilha de Especificações Técnicas – Controle de Acesso;
- Anexo XI - Planilha de Especificações Técnicas – Gerador de Névoa;
- Anexo XII - Planilha de Especificações Técnicas – Áudio Bidirecional;
- Anexo XIII - Planilha de Especificações Técnicas – Sirene Alto Impacto;
- Anexo XIV - Planilha de Especificações Técnicas – Gás Neutralizador;
- Anexo XV - Planilha de Especificações Técnicas – Serviço de Pronto Resposta - SPR;
- Anexo XVI - Planilha de Especificações Técnicas – Componentes de Rede;
- Anexo XVII - Planilha de Especificações Técnicas – Infraestrutura;
- Anexo XVIII - Planilha de Especificações Técnicas – Cybersecurity;
- Anexo XIX - Descrição KIT's – Sistema de Alarme;
- Anexo XX - Descrição KIT's – Solução de Videomonitoramento CFTV;
- Anexo XXI - Descrição KIT's – Controle de Acesso;
- Anexo XXII - Descrição KIT's – Gerador de Névoa e Gás Neutralizador;
- Anexo XXIII - Descrição KIT's – Áudio Bidirecional;
- Anexo XXIV - KIT's – Ecossistema de Segurança;
- Anexo XXV - Relação de Equipamentos (Deve ser anexado à proposta);
- Anexo XXVI - Relação de Dependências;
- Anexo XXVII - Inventário de Equipamentos.

OBS: O anexo V ao XXVII, parte integrante do presente edital, estará à disposição na recepção da Unidade de Licitações e Compras, na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, entre 10h e 16h. A aquisição do mesmo se dará mediante solicitação formal, por representante devidamente autorizado pela empresa, ou através de e-mail no endereço banrisul_licitacoes@banrisul.com.br. Os arquivos serão disponibilizados através de apresentação da mídia CD-R (CD gravável) necessária para a cópia do arquivo.

Porto Alegre, 12 de junho de 2020.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA
Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

Ref.: (identificação da Licitação)

O signatário da presente, _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. que visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos, quando for solicitado;
10. que a equipe técnica da empresa está de posse e ciente do conteúdo dos projetos e dos memoriais descritivos integrantes desta contratação, necessários para o preenchimento da planilha de orçamentos.
11. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 11.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Data)

(Representante Legal)

(Responsável Técnico da Empresa)

CONTRATO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE HARDWARES E SOFTWARES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, E SERVIÇOS DE PRONTA RESPOSTA E DEMAIS ITENS QUE COMPÕE O ECOSISTEMA DE SEGURANÇA – Nº 0100370/2020

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada vencedora do processo de licitação), por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000370/2020, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O objeto do presente contrato é a locação, instalação, manutenção e monitoramento de hardwares e softwares de segurança patrimonial, através do Monitoramento Inteligente Banrisul, além da prestação de serviços de pronta resposta e demais itens que compõe o Ecosistema de Segurança.

1.2. Ficam fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000370/2020. Em caso de conflito entre os termos das planilhas e dos anexos e os do presente Contrato, os do Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –

2.1. As especificações técnicas dos equipamentos e softwares locados encontram-se descritas nos seguintes anexos, os quais passam a fazer parte do presente instrumento:

- I.** Planilha de Especificações Técnicas – Central de Monitoramento – CM;
- II.** Planilha de Especificações Técnicas – Sistema Gestor da Segurança;
- III.** Planilha de Especificações Técnicas – Sistema de Alarme;
- IV.** Planilha de Especificações Técnicas – Solução de Videomonitoramento CFTV;
- V.** Planilha de Especificações Técnicas – Controle de Acesso;
- VI.** Planilha de Especificações Técnicas – Gerador de Névoa;
- VII.** Planilha de Especificações Técnicas – Áudio Bidirecional;
- VIII.** Planilha de Especificações Técnicas – Sirene Alto Impacto;
- IX.** Planilha de Especificações Técnicas – Gás Neutralizador;
- X.** Planilha de Especificações Técnicas – Serviço de Pronta Resposta - SPR;
- XI.** Planilha de Especificações Técnicas – Componentes de Rede;
- XII.** Planilha de Especificações Técnicas – Infraestrutura;
- XIII.** Planilha de Especificações Técnicas – Cybersecurity;
- XIV.** Descrição KIT's – Sistema de Alarme;
- XV.** Descrição KIT's – Solução de Videomonitoramento CFTV;
- XVI.** Descrição KIT's – Controle de Acesso;
- XVII.** Descrição KIT's – Gerador de Névoa e Gás Neutralizador;
- XVIII.** Descrição KIT's – Áudio Bidirecional;
- XIX.** KIT's – Ecosistema de Segurança;
- XX.** Relação de Equipamentos;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- XXI. Relação de Dependências;
- XXII. Inventário de Equipamentos.

2.2. O presente objeto consiste na contratação da disponibilidade dos serviços do Ecossistema de Segurança composto de locação de sistema de alarme bancário e patrimonial, circuito fechado de TV – CFTV, sistema de controle de acesso, geradores de névoa, equipamentos emissores de gás neutralizador, sistema de áudio bidirecional, sirene de alto impacto, componentes de rede, centro de monitoramento ora denominado CM – Central de Monitoramento e softwares de segurança patrimonial, com a prestação de serviços de instalação, desinstalação, readequação, manutenções, monitoramento e execução de pronta resposta aos disparos do sistema para as Dependências do CONTRATANTE e dos ATMs dos Postos de Atendimento Eletrônico (PAEs), por equipes de Segurança Pessoal Privada (SPP).

2.3. O Ecossistema de Segurança tem como função principal é impedir ou inibir ação criminosa nos locais, atendendo as determinações da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Portaria 3.233/2012, de 10 de dezembro de 2012 do Ministério da Justiça (MJ) - Departamento de Polícia Federal, Mensagem Oficial-Circular nº 015/2011-CGCSP/DIREX/DPF, de 24 de outubro de 2011, do MJ-Departamento de Polícia Federal e Lei do Estado do Rio Grande do Sul nº 15.105, de 11 de janeiro de 2018, Lei do Estado de Santa Catarina nº 10.501, de 09 de setembro de 1997, Lei do Estado do Paraná nº 11.571, de 09 de novembro de 1996, Lei do Estado do Rio de Janeiro, nº 7.702 de 05 de outubro de 2017.

2.4. O Ecossistema de Segurança engloba o fornecimento de todos os hardwares e softwares de segurança patrimonial, infraestrutura, instalação, desinstalação, readequação, manutenção e monitoramento, em tempo integral, de todas as dependências do CONTRATANTE, que correspondem às Agências, Postos de Atendimento e Prédios Administrativos, visando impedir ou inibir ações criminosas, agindo preventivamente, de acordo com as legislações vigentes, observando os padrões de qualidade exigíveis, bem como as especificações mínimas apresentadas, contemplando os seguintes serviços:

I. Locação de equipamentos, acessórios e softwares prevendo instalação, desinstalação, readequação e manutenção: Atividade que compreende a instalação de todos os equipamentos, acessórios e softwares, bem como a adequação e manutenção dos mesmos, objetivando o monitoramento eficaz e o perfeito funcionamento do Ecossistema de Segurança;

II. Manutenções: Consiste em prestar a manutenção dos incidentes constatados através do autodiagnostico efetuado pelo sistema ou por demanda, de forma corretiva e preventiva sobre todas as peças, componentes e acessórios dos equipamentos e softwares locados, nos locais de instalação dos equipamentos, durante o prazo de vigência do contrato. A CONTRATADA deve montar Base Operacional em Porto Alegre/RS, para o suporte técnico em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;

III. Monitoramento: Consiste na execução da atividade de monitoramento do Ecossistema de Segurança pela Central de Monitoramento da CONTRATADA localizada no Edifício Sede do CONTRATANTE em Porto Alegre/RS, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, atendendo aos eventos originados pelos hardwares e softwares que compõe o Ecossistema de Segurança. A CONTRATADA deve possuir além da Central de Monitoramento primário, uma segunda Central de Monitoramento redundante ao primeiro, em local a ser definido, distinto e de propriedade do CONTRATANTE, de modo a assumir a qualquer momento a operação, em caso de instabilidade/inviabilidade operacional;

IV. Pronta Resposta: Consiste no pronto atendimento às Dependências do CONTRATANTE, todos os dias da semana, inclusive feriados, executada por equipes de Segurança Pessoal Privada (SPP), devidamente treinadas e qualificadas para atendimento das ocorrências, ou iminência de ocorrência, detectadas pela Central de Monitoramento do Ecossistema de Segurança ou por solicitação da Unidade de Segurança Patrimonial do CONTRATANTE. As atividades de pronto atendimento aqui requeridas passam a ser denominados Serviços de Pronta Resposta (SPR).

2.5. DA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, READEQUAÇÃO E REMANEJAMENTO

2.5.1. DA INSTALAÇÃO DO ECOSISTEMA DE SEGURANÇA



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.5.1.1. O serviço de instalação e implantação do sistema, compreende a montagem, fixação, acabamento e configuração de todos os hardwares e softwares necessários ao perfeito funcionamento do Ecossistema de Segurança.

2.5.1.2. Antes do início das instalações, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do início da vigência do contrato, a CONTRATADA, deverá remeter em meio digital e físico, os manuais de instalação e a relação dos técnicos certificados para a aprovação da CONTRATANTE, que se dará em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da documentação.

2.5.1.2.1. Caso a documentação seja reprovada, serão concedidos à CONTRATADA mais 10 (dez) dias corridos para adequações.

2.5.1.2.2. Nenhuma instalação poderá ser iniciada sem a aprovação do solicitado.

2.5.1.3. Todas as instalações dos equipamentos locados devem ser realizadas conforme marcação de pontos realizada pela CONTRATADA, previamente avaliadas e anuídas pelo CONTRATANTE, com o intuito de manter os padrões de segurança desejados.

2.5.2. DA INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

2.5.2.1. A instalação da infraestrutura para o Ecossistema de Segurança, compreende o lançamento da tubulação, do cabeamento e tudo o que se fizer necessário para toda a malha de conexão interna e externa para todos os equipamentos locados, bem como a instalação dos Racks de Segurança, e a instalação elétrica necessária para a interligação do circuito elétrico estabilizado aos Racks de Segurança e demais equipamentos locados.

2.5.2.2. As especificações dos materiais a serem empregados nas instalações de infraestrutura estão indicados no Anexo – Planilha de Especificações Técnicas - Infraestrutura.

2.5.2.3. A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários, conforme as boas práticas e/ou Normas Técnicas, a utilizar o melhor caminho para a passagem do cabeamento destinado para a interconexão dos equipamentos locados, bem como sua rede de alimentação elétrica.

2.5.2.4. O leiaute de posicionamento dos equipamentos locados após aprovado pelo CONTRATANTE não poderá sofrer modificações durante a execução das obras/serviços.

2.5.2.4.1. Toda e qualquer alteração do leiaute de posicionamento dos equipamentos locados, que eventualmente se fizer necessário, deverá ser submetida à análise prévia da equipe técnica do CONTRATANTE.

2.5.2.4.2. A CONTRATADA será responsável pelas modificações indevidas ou não autorizadas, às suas expensas e sem prorrogação de prazo.

2.5.2.5. No momento da implantação do sistema, a contratada deverá disponibilizar pessoal para realizar a implantação do sistema, para realizar a marcação dos pontos nos leiautes disponibilizados pelo CONTRATANTE e quaisquer outras atividades de implantação, na Unidade de Segurança Patrimonial.

2.5.2.6. Todos os materiais e equipamentos locados empregados na execução do objeto deverão corresponder rigorosamente aos equipamentos homologados.

2.5.3. DA DESINSTALAÇÃO

2.5.3.1. As desinstalações dos sistemas, quando decorrentes do término de contrato, não terão ônus ao CONTRATANTE, devendo ocorrer dentro dos prazos e condições estabelecidos pelo CONTRATANTE, com a retirada somente dos equipamentos, de forma que a infraestrutura permaneça imaculada.

2.5.3.2. No decorrer do contrato, as desinstalações dos sistemas não terão ônus ao CONTRATANTE, devendo ocorrer em prazos e condições estabelecidos pelo CONTRATANTE, com a retirada dos equipamentos e da infraestrutura.

2.5.3.3. Da desinstalação e descarte dos equipamentos próprios do CONTRATANTE

2.5.3.3.1. Consiste em realizar a desinstalação dos equipamentos do parque do CONTRATANTE, que não estejam relacionados no inventário de equipamentos a serem mantidos, bem como as suas instalações, abrangendo o serviço logístico (coleta, transporte e destino adequado).

2.5.3.3.2. Do material relativo aos equipamentos do parque do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá remover e dar destino, ao cabeamento e equipamentos que não estiverem em condições de uso, sendo de responsabilidade da CONTRATADA efetuar o descarte do cabeamento e equipamentos de acordo com as Leis vigentes.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.5.3.3.3. Os equipamentos que estiverem em condição de uso, bem como o CPU, monitor, teclado e mouse, estes deverão ser armazenados em caixa específica e entregues na sede da Unidade de Segurança Patrimonial do CONTRATANTE, localizada na Rua Caldas Junior, nº 120 – 16º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

2.5.4. O fornecimento e montagem do ferramental, tapumes, instalações provisórias e andaimes necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverá estar de acordo com as normas da Delegacia Regional do Trabalho, Prefeitura Municipal e CREA.

2.5.5. A CONTRATADA deverá zelar pelo acabamento nas instalações, bem como o reparo de qualquer adaptação que se fizer necessário, como tapar orifícios realizados em paredes utilizando os mesmos materiais e seguindo o mesmo padrão visual e de qualidade, bem como demais acabamentos, pinturas, etc. estando em concordância com o projeto arquitetônico dos prédios que os abrigam.

2.5.6. A mão de obra a empregar será também, de primeira qualidade, sendo a execução e acabamento dos trabalhos esmerados e seguindo os melhores padrões conhecidos em serviços congêneres.

2.5.6.1. Os trabalhos executados que não satisfaçam as condições estabelecidas poderão ser impugnados pelo CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias para a correção (demolição e reconstrução) dos serviços impugnados.

2.5.7. A instalação, desinstalação, readequação ou remanejamento do Ecossistema de Segurança não poderá danificar, prejudicar ou interferir de qualquer forma no funcionamento de outras instalações já existentes ou, por sua vez, sofrer interferências de qualquer ordem, advindas de outros equipamentos eletroeletrônicos instalados na dependência ou fora dela.

2.5.8. A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer dano que eventualmente possa ocorrer nas Dependências do CONTRATANTE devido à execução dos serviços sobre sua responsabilidade.

2.5.9. Diariamente, a CONTRATADA deverá executar a limpeza geral das instalações, retirando e transportando para fora das dependências do CONTRATANTE, todo e quaisquer materiais inservíveis, calça, restos diversos, etc., acondicionando-os e destinando-os de acordo com as leis vigentes.

2.5.10. Os remanejamentos e instalações posteriores ocorrerão de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, através de abertura de Ordem de Serviço, e deverão ser executadas em até 05 (cinco) dias corridos a contar da solicitação do CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.5.11. A CONTRATADA deve executar os remanejamentos, consistindo na readequação física dos pontos dos equipamentos e periféricos que compõe o Ecossistema de Segurança, criação lógica e instalação física de novos pontos de equipamentos e periféricos, com a execução do cabeamento e conectorização, infraestrutura, com todos os materiais necessários por conta da CONTRATADA sem custos adicionais à CONTRATANTE, de acordo com o padrão definido pela CONTRATANTE.

2.5.12. No caso de instalação por motivo de troca de endereço ou abertura de Dependências novas, a CONTRATADA deve providenciar a ativação dos dispositivos e sistemas de segurança assim que o meio de comunicação estiver disponível.

2.6. DA MANUTENÇÃO

2.6.1. A CONTRATADA é responsável pela manutenção corretiva, dos equipamentos locados, devendo também garantir o seu perfeito funcionamento para segurança do patrimônio do CONTRATANTE.

2.6.2. Independentemente da causa, a CONTRATADA obriga-se a prestar a manutenção dos incidentes constatados através do autodiagnostico efetuado pelo sistema, de forma preventiva e corretiva sobre todas as peças, componentes e acessórios dos equipamentos locados, nos locais de instalação dos equipamentos, durante o prazo de vigência do presente contrato.

2.6.3. Sempre que ocorrer uma manutenção corretiva, o técnico deverá realizar, dentre outros, a limpeza dos sensores e equipamentos, ajuste de posicionamento dos sensores e checagem dos sistemas de comunicação e de alimentação de energia, emitindo relatório técnico da plena operacionalidade de todo o sistema, anexado ao encerramento da Ordem de Serviço.

2.6.4. A manutenção corretiva diz respeito à necessidade de intervenções para os casos de inoperância total ou parcial dos equipamentos.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.6.5. A CONTRATADA deverá providenciar o atendimento técnico, de forma automática, sempre que o sistema, através de seu autodiagnóstico, gere uma Ordem de Serviço.

2.6.5.1. Por sua opção, o CONTRATANTE, também poderá gerar um incidente, pelo seu sistema Service Desk, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.6.6. Caso a CONTRATADA julgue necessário, os serviços contratuais de manutenção corretiva poderão ser executados em finais de semana, feriados e fora do horário de expediente bancário, sem ônus ao CONTRATANTE.

2.6.7. Os atendimentos para manutenção corretiva serão prestados pelos técnicos da CONTRATADA, gerados a partir do autodiagnóstico dos sistemas e pelas chamadas feitas pelo sistema Service Desk do CONTRATANTE, em até 12h (doze) horas úteis, após a abertura do pedido de manutenção, ressalvados os finais de semana e feriados.

2.6.8. As manutenções corretivas e preventivas nas Agências e Edifício Sede do CONTRATANTE, deverão ser efetuadas e concluídas em dias úteis, no período compreendido entre as 8h30min às 17h30min, respeitando o prazo estabelecido no item 2.6.7 deste contrato.

2.6.9. As manutenções corretivas e preventivas nos Postos de Atendimento PAs deverá ser observado o horário de atendimento do PA, respeitando o prazo estabelecido no item 2.6.7 deste contrato.

2.6.10. DA MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO

2.6.10.1. Devido a criticidade, em caso de necessidade de manutenção de qualquer espécie na Central de Monitoramento o atendimento levará em consideração, quanto a severidade dos níveis de serviços, conforme abaixo classificada:

SEVERIDADE	SITUAÇÃO	IMPACTO	PRAZO DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO
Alta	No caso da Central de Monitoramento inoperante ou parcialmente parado, com alto impacto na operação.	Impacto crítico que caracterizem a indisponibilidade da solução e grande impacto na sua operação.	1 hora
Média	No caso de inoperância de qualquer um dos componentes de hardware e software que compõem a Central de Monitoramento	Alto impacto, onde a operação tem seguimento, mas a capacidade está em risco.	4 horas
Baixa	Todas as demais atividades atribuídas a manutenção corretiva, que envolvam software e hardware do sistema.	Baixo impacto, onde a operação tem seguimento, e que não comprometa a capacidade atendida.	8 horas

2.6.10.2. Nas manutenções corretivas e preventivas da Central de Monitoramento o horário de atendimento será 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, respeitando o prazo estabelecido no item 2.6.10.1 deste contrato.

2.6.11. As alterações de quaisquer programações dos hardwares e softwares deverão ser realizadas pela CONTRATADA de imediato sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

2.6.12. O técnico deverá se deslocar com ferramentas e equipamentos necessários para a reparação e/ou substituição de peças, no prazo estabelecido nos itens 2.6.7 e 2.6.10.1 deste contrato.

2.6.13. O(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) se apresentar ao CONTRATANTE, no local para prestação dos serviços, munidos da respectiva identificação funcional.

2.6.13.1. Antes, porém, a CONTRATADA deverá credenciá-lo(s) à Unidade de Segurança Patrimonial do CONTRATANTE, para poder ter acesso às Dependências do CONTRATANTE.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.6.14. O CONTRATANTE manterá livre e desembaraçado o local de instalação do equipamento das suas dependências, a fim de que o(s) técnico(s) da CONTRATADA tenha(m) fácil acesso ao mesmo para as manutenções previstas neste contrato.

2.6.15. Os serviços de manutenção devem ser executados nas Dependências do CONTRATANTE nas quais os equipamentos encontrarem-se instalados, por pessoal técnico qualificado e certificados pelo fabricante ou entidade autorizada pelo fabricante, nos prazos mencionados no presente contrato.

2.6.16. Não sendo possível reparar o(s) equipamento(s) locados na Dependência, a CONTRATADA deverá deixar outro equipamento no local, em funcionamento, em plenas condições para uso da Dependência do CONTRATANTE e que permita, no mínimo, a mesma cobertura, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

2.6.17. As providências para a solução de defeitos (incluindo desregulagens), causados por motivos externos ao sistema ou mesmo aqueles gerados involuntariamente pelo próprio CONTRATANTE, por terceiros a serviço do mesmo, por roedores e pequenos animais, por intempéries, por ação de furto, roubo e vandalismo, e ou por quaisquer outros motivos não previstos neste contrato, deverão ser executadas pela CONTRATADA, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.

2.6.18. Em caso de necessidade de implantação de serviços de vigilância devido a problemas/inoperância de qualquer um dos equipamentos locados, que prejudique a segurança da Dependência, os custos do serviço de vigilância serão repassados à CONTRATADA.

2.6.18.1. O custo da prestação do serviço de vigilância será deduzido da fatura mensal subsequente da CONTRATADA, de acordo com os valores cobrados em cada contrato de serviço de vigilância firmados pelo CONTRATANTE para cada Dependência.

2.6.19. Quanto à manutenção dos equipamentos próprios do CONTRATANTE:

2.6.19.1. Quanto às dependências do CONTRATANTE que possuírem equipamentos de CFTV (29 dependências com 30 NVRs, 535 câmeras e 02 Decoders da marca Hikvision, 18 switches da marca Dell) e Vídeo Wall (1 servidor padrão rack com CPU Xeon 3.30GHz e 16GB de RAM, software VuWall e 6 telas de 55” da marca LG), conforme Anexo – Inventário de Equipamentos, onde estão especificadas as dependências, seus respectivos equipamentos e a "vida útil" de cada um deles.

2.6.19.2. Nesses casos, a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção corretiva dos bens até o término de sua "vida útil", quando a CONTRATADA realizará a troca dos mesmos, passando a utilizar equipamentos locados.

2.6.19.3. Caso os equipamentos próprios venham a se tornar obsoletos ou irreparáveis antes do prazo de “vida útil” findar, a CONTRATADA apresentará laudo ao CONTRATANTE atestando tal ocorrência para fins de substituição do equipamento.

2.6.19.4. É de responsabilidade da CONTRATADA realizar as manutenções e reparos nos equipamentos próprios, garantindo o seu perfeito funcionamento.

2.6.19.5. Se houver solicitação, feita pelos funcionários do CONTRATANTE, para atendimento de manutenção dos equipamentos próprios, a CONTRATADA deverá atender nos prazos estabelecidos no presente Contrato.

2.7. MONITORAMENTO

2.7.1. Consiste no acompanhamento remoto ininterrupto efetuado pela CONTRATADA, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, em relação ao funcionamento e às ocorrências do Ecossistema de Segurança, sendo este realizado na Central de Monitoramento, no Edifício Sede do CONTRATANTE.

2.7.2. A Central de Monitoramento deverá possuir meios de verificar as condições de funcionamento de todos os sistemas que compõe o Ecossistema de Segurança instalados em cada Dependência do CONTRATANTE, de forma ativa.

2.7.2.1. Deverão ser identificados de forma automática e apontados na Central de Monitoramento, aqueles sistemas que ficarem inoperantes e/ou sem comunicação.

2.7.3. A Central de Monitoramento deverá detectar a desativação não permitida do sistema, abrindo tela, sempre que o sistema de alarme patrimonial for desativado em desacordo com o MANUAL OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO a ser oportunamente fornecido pelo CONTRATANTE.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.7.4. Em caso de alguma ocorrência, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências de acordo com o MANUAL OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO a ser oportunamente fornecido pelo CONTRATANTE.

2.7.5. O MANUAL OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO pode ser atualizado a qualquer tempo pela Unidade de Segurança Patrimonial do CONTRATANTE.

2.7.6. Para que o CONTRATANTE possa efetuar o acompanhamento de todas as ocorrências, a CONTRATADA deverá emitir relatórios diários e mensais.

2.7.6.1. Mediante pedido do CONTRATANTE, poderão ser solicitados relatórios parciais.

2.7.7. A CONTRATADA deverá possuir o cadastro das Dependências onde deverá constar os seguintes dados:

I. nome, endereço e telefones;

II. nome, matrícula, endereço, telefone e senha dos funcionários que possuem autorização para comunicação verbal com a Central de Monitoramento;

III. telefones dos Órgãos Policiais mais próximos da unidade;

IV. lista de procedimentos a serem tomados de acordo com a ocorrência;

V. lista detalhada de todos os equipamentos e a respectiva localização exata dentro de cada Dependência.

2.8. SERVIÇO DE PRONTA RESPOSTA - SPR

2.8.1. É a atividade de pronto atendimento aos eventos gerados pelos diversos sistemas que compõe o Ecossistema de Segurança das Dependências do CONTRATANTE, tal atividade será realizada todos os dias da semana, inclusive feriados, executada por equipes de Segurança Pessoal Privada (SPP), devidamente treinadas e qualificadas para atendimento de ocorrências, ou iminência de ocorrência, detectados pela Central de Monitoramento ou por solicitação da Unidade de Segurança Patrimonial da CONTRATANTE.

2.8.2. As atividades de pronto atendimento aqui requeridas passam a ser denominados Serviços de Pronto Resposta (SPR).

2.8.3. O SPR deverá comparecer na Dependência do CONTRATANTE, quando requerido pela Central de Monitoramento e/ou pelo Plantão da Unidade de Segurança Patrimonial do CONTRATANTE, no tempo máximo de até 30 (trinta) minutos a partir da solicitação.

2.8.4. Os SPR deverão possuir sistema de comunicação e informação de forma a possibilitar o rápido contato e a transmissão de dados para a Central de Monitoramento da CONTRATADA.

2.8.5. O atendimento dos eventos e as providências adotadas deverão ser registrados em aplicativo, possibilitando o registro imediato e sem alterações ou modificações na dependência e ou ATMs instalados nos PAEs, permitindo a qualquer momento auditoria do CONTRATANTE para identificar tempo de resposta e permanência da diligência/atendimento de cada evento.

2.8.6. Os registros fotográficos ou vídeos das ocorrências, deverão ser disponibilizados de imediato a Central de Monitoramento, por meio digital, georreferenciados, em aplicativo.

2.8.7. Os atendimentos deverão ocorrer a qualquer tempo.

2.8.8. A responsabilidade da CONTRATADA pelo atendimento é de identificar externamente as REAIS ações de vandalismo, furto ou roubo que coloquem em risco as Pessoas e o Patrimônio do CONTRATANTE.

2.8.9. As especificações referentes ao SPRs estão descritas no Anexo – Planilha de Especificações Técnicas – SPR.

2.8.10. O trabalho dos empregados, designados pela CONTRATADA, restringe-se aos serviços contratados, sendo vedada a sua utilização em qualquer atividade administrativa de outra espécie que não a pactuada.

2.8.11. O MANUAL OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE PRONTA RESPOSTA, que trata especificamente sobre procedimentos relacionados à política de segurança patrimonial e pessoal do CONTRATANTE, será oportunamente disponibilizado a CONTRATADA.

2.8.11.1. O MANUAL OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE PRONTA RESPOSTA pode ser atualizado a qualquer tempo pela Unidade de Segurança Patrimonial do CONTRATANTE.

2.9. DA EQUIPE TÉCNICA E DA APRESENTAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.9.1. Para o acesso às dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar na ferramenta de gestão das Ordens de Serviço, a data da execução dos serviços, bem como o nome e a identidade de todos os técnicos que vierem a adentrar as Dependências, tanto para executar quaisquer tipos de trabalhos, como para receber ou retirar materiais.

2.9.2. Os serviços de instalação, manutenção, programação, monitoração e supervisão deverão ser realizados por técnicos especializados nos sistemas fornecidos.

2.9.3. A CONTRATADA deve garantir que seus colaboradores possuem a certificação de qualificação e capacidade técnica para a prestação dos serviços.

2.9.3.1. Os técnicos instaladores, mantenedores, programadores, monitoradores e supervisores devem ser treinados e capacitados na realização de suas atividades.

2.9.4. Os técnicos deverão se apresentar utilizando uniforme com a identificação da empresa, bem como portar crachá de identificação, com foto, durante todo o período que se encontrarem nas Dependências do CONTRATANTE.

2.9.5. É obrigação do responsável técnico da CONTRATADA, fazer com que os técnicos instaladores e mantenedores, atendam a todas as normas técnicas e de segurança relacionadas à instalação e ativação dos equipamentos, assim como o fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos de segurança (EPI) necessários para instalação dos mesmos.

2.9.6. A CONTRATADA deverá manter atualizada junto ao gestor do contrato, a relação dos técnicos autorizados a prestar os serviços de instalação, manutenção e monitoramento.

2.9.7. A segurança do CONTRATANTE impedirá o acesso as Dependências dos técnicos não identificados, não uniformizados ou não relacionados pela CONTRATADA.

2.10. EQUIPAMENTOS OPCIONAIS: O CONTRATANTE poderá, conforme sua necessidade, requerer a instalação dos equipamentos e periféricos relacionados nos Anexos deste Contrato.

2.11. DOS MATERIAIS, PEÇAS E FERRAMENTAS

2.11.1. As ferramentas/equipamentos necessárias e adequadas à prestação dos serviços serão fornecidas pela CONTRATADA, as suas expensas, a qual se responsabiliza, desde já, pela perfeita execução dos aludidos serviços de instalação/manutenção, do Ecosistema de Segurança Patrimonial.

2.11.2. A CONTRATADA se compromete durante toda a vigência do contrato, as suas expensas, a substituir quaisquer peças dos equipamentos ou dos sistemas que tecnicamente deixarem de funcionar a contento nas Dependências e Central de Monitoramento do CONTRATANTE.

2.11.3. Estão incluídas nas manutenções corretivas, todas as peças ou componentes necessários a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados, inclusive as peças, partes e/ou componentes que venham a ser inutilizados por vandalismo, furto ou roubo, queima em decorrência de raios e/ou sobrecargas elétricas de qualquer natureza, não ensejando custo adicional, quer de equipamentos, quer de instalação.

2.12. DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

2.12.1. De modo a garantir que todos os equipamentos, serviços e procedimentos satisfaçam ao Edital e que apresentem qualidade e acabamento adequado ao objeto contratado, todos os serviços serão fiscalizados e/ou impugnados a qualquer momento pelos técnicos da Unidade de Segurança Patrimonial do CONTRATANTE.

2.12.2. Fica ressalvado ao CONTRATANTE o direito de impugnar a presença de quaisquer técnicos da CONTRATADA, ou por ela designado para os serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los de pronto.

2.12.3. Todos os materiais e equipamentos empregados deverão corresponder rigorosamente aos equipamentos homologados.

2.12.4. Os técnicos da Unidade de Segurança Patrimonial poderão solicitar o retorno das equipes técnicas da CONTRATADA para a retirada imediata dos materiais e equipamentos impugnados pela fiscalização e/ou que os serviços sejam refeitos, obrigando-se a CONTRATADA a refazer corretamente os serviços ou substituir o equipamento sem nenhum ônus adicional.

2.12.5. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, aplicativo para o acompanhamento e fiscalização das instalações, contendo fotos e vídeos, georreferenciados, das instalações e testes dos equipamentos e sistemas.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.12.5.1. Após a pré-aprovação da CONTRATADA, o checklist de fiscalização deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE para posterior liberação do pagamento.

2.13. DAS MODIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

2.13.1. A CONTRATADA compromete-se a manter os equipamentos e sistemas atualizados tecnologicamente.

2.13.2. No caso dos hardwares ou softwares, objeto deste contrato tornarem-se obsoletos ou ultrapassados, o CONTRATANTE solicitará a substituição por itens similares, modernizados, mantendo-se o mesmo nível de operacionalidade, sem custos para o CONTRATANTE.

2.13.3. A CONTRATADA deverá atender até 10 visitas/chamados, por mês, relacionados a ampliações, reduções, transferência de local (mudança de leiaute), substituição e/ou instalação de equipamento(s)/periférico(s) da Dependência, sem ônus a CONTRATANTE.

2.13.4. Nos casos das desinstalações por encerramento das Dependências, ou ainda, pelo vencimento do contrato, os custos dessas operações serão de conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

2.14. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA E INSTRUÇÕES

2.14.1. A CONTRATADA fornecerá em meio digital os Manuais de Usuário dos Sistemas e seus respectivos Guias de Referência Rápida, em Português, e prestará treinamento aos funcionários do CONTRATANTE que trabalham nos locais de instalação dos sistemas em referência, mantendo-os atualizados quanto a correta manipulação dos equipamentos disponibilizados no local.

2.14.1.1. Antes de iniciar as instalações, os manuais e guias deverão ser submetidos a aprovação da Unidade de Segurança Patrimonial do CONTRATANTE.

2.14.2. Os Guias de Referência Rápida deverão ser compilados de forma clara, sucinta e didática, devendo conter os comandos e as programações mais usuais a serem executadas pelos usuários dos sistemas.

2.14.3. A CONTRATADA fornecerá para os seus técnicos os Manuais de instalação, manutenção, programação, monitoração e supervisão, com fotos referenciando o padrão que deve ser seguido.

2.14.3.1. Antes de iniciar as instalações, os manuais deverão ser submetidos a aprovação da Unidade de Segurança Patrimonial do CONTRATANTE.

2.14.4. A qualquer tempo e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitado à CONTRATADA, treinamento para capacitação dos usuários e operadores do Ecosistema de segurança.

2.14.5. A CONTRATADA deverá manter todos os manuais e guias sempre atualizados.

2.15. DA DETERMINAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES E DOS REGISTROS TÉCNICOS

2.15.1. A CONTRATADA se responsabilizará na prestação dos serviços ora especificados, por danos materiais ou pessoais provocados direta e exclusivamente por atos ou omissões de seu(s) técnico(s), no desempenho de suas funções, inclusive por acionamentos indevidos ao Órgão Policial durante as manutenções.

2.15.2. A CONTRATADA deverá possuir Engenheiro Eletricista ou em Eletrônica registrado no CREA, como responsável técnico por todas as instalações e sistemas objeto deste Contrato, recolhendo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da legislação vigente.

2.15.3. Nenhum serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica.

2.15.4. Cada instalação deverá ser registrada em documentos denominados Ordem de Serviço, onde serão relatados todos os procedimentos técnicos, sendo uma via anexada às respectivas faturas, quando emitidas.

2.15.5. A CONTRATADA será responsável por todas as multas ocorridas por mau funcionamento do Ecosistema de Segurança, apontadas e aplicadas pelos agentes fiscalizadores, exceto nos casos em que a ocorrência seja justificada através de laudo técnico, a ser emitido pela CONTRATADA e julgado procedente pelo CONTRATANTE.

2.15.6. As multas previstas neste item, assegurada prévia defesa, serão repassadas pelo CONTRATANTE, através de desconto, na ocasião do pagamento da fatura/nota fiscal mensal dos serviços realizados pela CONTRATADA.

2.16. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

I. Estar registrada junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

II. Apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) para execução dos serviços contratados;

III. A CONTRATADA deverá possuir, durante toda a vigência do Contrato, Centro de Manutenção em Porto Alegre/RS, com telefone fixo e e-mail corporativo.

a) A CONTRATADA deve montar Base Operacional em Porto Alegre/RS, para o suporte técnico em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;

IV. No intuito de tomar-se todas as precauções necessárias a evitar a ocorrência de acidentes na obra, a CONTRATADA deverá, durante a execução dos trabalhos seguir rigorosamente a todas as Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia e da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

V. Instalar equipamentos idênticos ao ofertados.

a) Caso seja constatado que o equipamento não atende as exigências do presente edital ou difere do ofertado, todas as solicitações e pagamentos serão suspensos e será iniciado processo administrativo para aplicação das penalidades contratuais cabíveis;

VI. Todas as licenças necessárias ou que venham a ser necessárias para a operação de todos os hardwares e softwares que compõe ou que venham a compor o Ecossistema de Segurança, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA sem ônus ao CONTRATANTE.

2.17. PREJUÍZOS

2.17.1. A CONTRATADA obriga-se a indenizar os prejuízos da CONTRATANTE de eventuais sinistros, no caso da ocorrência de falha de algum dos dispositivos locados pertencentes ao Ecossistema de Segurança, ação indevida ou omissão da central de monitoramento que prejudique a segurança da dependência, dificultando o retardo da ação da quadrilha ou facilitando-a, provocados por defeitos técnicos dos equipamentos, excetuando-se o SLA previsto.

2.17.2. O CONTRATANTE, mediante prévio ajuste com a CONTRATADA, poderá compensar o pagamento de uma ou mais parcelas da remuneração prevista contratualmente com quaisquer outras quantias que eventualmente sejam devidas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE em decorrência deste CONTRATO.

2.17.3. Não haverá limitação de responsabilidade da CONTRATADA, para os prejuízos decorrentes de:

a) Dolo da CONTRATADA, de seus prepostos, empregados e/ou subcontratadas, sobre este contrato;

b) Responsabilidade Trabalhista da CONTRATADA e/ou subcontratadas;

c) Responsabilidade Tributária da CONTRATADA e/ou subcontratadas;

d) Responsabilidade Previdenciária da CONTRATADA e/ou subcontratadas;

e) Responsabilidade Ambiental da CONTRATADA e/ou subcontratadas;

f) Responsabilidade Civil da CONTRATADA e/ou subcontratadas, decorrente de danos pessoais (inclusive lesões corporais ou morte causada a terceiros);

g) Responsabilidade Civil da CONTRATADA e/ou subcontratadas decorrente de violação de sigilo;

h) Responsabilidade Civil da CONTRATADA e/ou subcontratadas decorrente de violação de propriedade intelectual;

i) Responsabilidade administrativa e civil da CONTRATADA e/ou subcontratadas decorrente da prática de atos contra a administração pública previsto na Lei nº 12.846/2013.

2.18. DA MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO

2.18.1. DO MÉTODO DE ATENDIMENTO

2.18.1.1. O CONTRATANTE utiliza a ferramenta Service Desk como ponto único de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de todos os Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências.

2.18.1.2. A CONTRATADA deve utilizar obrigatoriamente o Sistema Service Desk do CONTRATANTE para o controle dos Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências, independentemente da utilização de ferramenta própria para controle interno.

2.18.1.3. O CONTRATANTE deve prover para a CONTRATADA acesso ao seu Sistema de Service Desk para que a mesma acesse as informações sobre o andamento dos Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências registrados.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.18.1.4. O acesso ao console do Sistema Service Desk do CONTRATANTE será disponibilizado para a CONTRATADA via internet. Para cada contato será gerado um login e senha de acesso pessoal.

2.18.1.5. O Sistema Service Desk do CONTRATANTE estará disponível para uso da CONTRATADA em regime de 24 horas por dia, 07 dias da semana, podendo sofrer paradas para manutenção.

2.18.1.6. A CONTRATADA deve prever o desenvolvimento do meio de integração com o Sistema Service Desk do CONTRATANTE dentro de regras já definidas e padronizadas, caso opte por também monitorar os Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências sob sua responsabilidade através de ferramenta própria.

2.18.1.7. No momento que um Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência for registrado, o Sistema Service Desk do CONTRATANTE enviará, automaticamente, uma notificação via e-mail para a CONTRATADA, alertando que um novo ticket foi direcionado para a empresa.

2.18.1.8. A notificação enviada segue um modelo padrão para todas as empresas externas; não serão feitas customizações.

2.18.1.9. A CONTRATADA deve registrar a solução do Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência no Sistema Service Desk do CONTRATANTE imediatamente após executada, descrevendo a ação efetuada para normalizar a operacionalização do objeto contratado ou atender à requisição.

2.18.1.10. Após a resolução do Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá um prazo de 2 dias úteis para reabrir o chamado, caso identifique que a mesma falha voltou a ocorrer ou que a requisição não foi atendida adequadamente.

2.18.2. DO MÉTODO DE CONTROLE SLA - SERVICE LEVEL AGREEMENT

2.18.2.1. A CONTRATANTE estabelece que o método de controle de SLA será baseado em tickets de atendimento.

2.18.2.1.1. Os prazos de atendimento e solução respeitado o horário de atendimento, passará a contar da data/hora de transferência do ticket a CONTRATADA oriundo da ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE; e finalizará na data/hora registrada na ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE pela CONTRATADA.

2.18.2.2. A CONTRATANTE estabelece que o horário de atendimento nas Agências e edifício sede DG será de segunda-feira à sexta-feira das 8h30min às 17h30min, exceto em feriados.

2.18.2.2.1. Para os Postos de Atendimento (PA) deverá ser observado o horário de atendimento do PA.

2.18.2.2.2. Para a Central de Monitoramento o horário de atendimento será 24 horas por dia durante os 7 dias da semana:

2.18.2.2.3. Prazos de atendimento para o Serviço de Manutenção Corretiva de tudo o que compõe o Ecossistema de Segurança nas Dependências:

TIPO DE SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
Solução Definitiva	Os atendimentos para manutenção corretiva serão prestados pelos técnicos da CONTRATADA, em até 12h (doze) horas úteis, após a abertura do pedido de manutenção, ressalvados os finais de semana e feriados.

2.18.2.4. Prazos de atendimento para o Serviço de Manutenção Corretiva da Central de Monitoramento:

SEVERIDADE	SITUAÇÃO	IMPACTO	PRAZO DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO
Alta	No caso da Central de Monitoramento inoperante ou parcialmente parado, com alto impacto na operação.	Impacto crítico que caracterizem a indisponibilidade da solução e grande impacto na sua operação.	1 hora
Média	No caso de inoperância de qualquer um dos componentes de hardware	Alto impacto, onde a operação tem seguimento, mas a capacidade está em	4 horas



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

	e software que compõem a Central de Monitoramento.	risco.	
Baixa	Todas as demais atividades atribuídas a manutenção corretiva, que envolvam software e hardware do sistema.	Baixo impacto, onde a operação tem seguimento, e que não comprometa a capacidade atendida.	8 horas

2.18.2.5. Os prazos do Acordo de Níveis de Serviço poderão ser interrompidos, nas seguintes situações:

- I. Quando o CONTRATADO depender de retorno de informações por parte da CONTRATANTE para a execução do atendimento;
- II. Quando a ocorrência depender de retorno de informações da CONTRATADA mediante concordância da CONTRATANTE;
- III. Quando a atendimento depender de agendamento para atendimento, onde fora acordada data/hora entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

2.18.2.5.1. A pausa e retomada ocorre através da atualização de STATUS do ticket, exceto nos casos de agendamento em que a pausa ocorre quando preenchido campo DATA DE AGENDAMENTO e a retomada, automaticamente, quando atingida data/hora informada.

2.18.2.5.2. Os status disponíveis para uso em Incidentes e Requisições são:

I. PAUSA do SLA mediante a justificativa:

- a) Aguardando Fornecedor
- b) Aguardando cliente/usuário
- c) Agendado
- d) Em Homologação (somente para requisições)

II. Os status para RETOMADA do SLA mediante a justificativa:

- a) Em atendimento
- b) Encaminhado
- c) Homologado (somente para requisições)
- d) Não homologado (somente para requisições)
- e) Reaberto

2.18.2.5.3. Pausas e retomadas de tempo de atendimento só ocorrem quando o tempo total, do SLA acordado para o atendimento, ainda, não foi excedido.

2.18.2.6. É vedada a transferência do ticket, salvo para correção de encaminhamento.

2.18.2.7. A CONTRATADA poderá atualizar ou resolver o ticket a qualquer tempo fundamentada no subitem do Método de Atendimento – da clausula de MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO.

2.18.2.8. Após a resolução da Requisição ou Incidente pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá um prazo de 2 dias úteis para reabrir o ticket, conforme subitem do Método de Atendimento da clausula de MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO.

2.18.2.8.1. Essa reabertura da Requisição ou Incidente será considerada como continuação do atendimento anterior, ou seja, a contagem do prazo de atendimento será retomada e não haverá ônus financeiro para a CONTRATANTE em decorrência de uma possível caracterização de nova demanda.

2.19. DA GESTÃO DO CONTRATO

2.19.1. Durante a execução do contrato deverão ser disponibilizados e apresentados os dados de gestão em plataforma única e integrada.

2.19.2. Mensalmente serão realizadas reuniões para apresentação dos resultados gerados pela atuação do Ecossistema de Segurança.

2.19.3. Nesta reunião deverão ser apresentados os indicadores de eficiência, como número de ocorrências, número de chamados de manutenção, índice de disponibilidade de equipamentos; índice de atendimento da Central de Monitoramento e SPR, etc.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.19.4. Na reunião mensal a CONTRATADA deverá apresentar os resultados técnicos, gerenciais, operacionais, bem como indicadores e planos de correções sobre os pontos de atenção identificados pela CONTRATADA ou apresentados pelo CONTRATANTE, podendo a qualquer tempo serem solicitados relatórios específicos.

2.19.5. A CONTRATADA deverá estabelecer critérios de avaliação dos serviços prestados de modo a obter um índice de qualificação para técnicos que possibilite o acompanhamento do desempenho dos prestadores de serviços durante toda a execução do contrato, mantendo-os atualizados e disponíveis para o CONTRATANTE sempre que solicitado.

2.19.6. A CONTRATADA deverá estabelecer critérios de avaliação dos fornecedores de materiais de modo a obter um índice de qualificação para os mesmos, que possibilite o acompanhamento do desempenho dos fornecedores durante toda a execução do contrato, mantendo-os atualizados e disponíveis para o CONTRATANTE sempre que solicitado.

2.19.7. A CONTRATADA deverá apresentar os critérios de avaliação dos serviços prestados e de fornecedores para anuência do CONTRATANTE e consequente definição dos índices desejados.

2.19.8. Com base nos índices apresentados nos itens 2.19.3 e 2.19.4, ambos deste contrato, que impactem na disponibilidade dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a substituição dos prestadores de serviço e fornecedores com baixos índices de qualificação recorrente.

2.19.9. É de responsabilidade da CONTRATADA o treinamento e acompanhamento dos fornecedores e prestadores de serviços de modo a garantir os índices de qualificação pretendidos.

2.20. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS: Os serviços serão realizados nas dependências do CONTRATANTE indicadas no ANEXO – Relação de Dependências.

2.21. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

2.21.1. A CONTRATADA deverá comparecer à Unidade de Segurança Patrimonial do CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do início da vigência do contrato, onde deverá ocorrer a primeira reunião para definição do cronograma de instalação.

2.21.1.1. A conclusão das instalações do Ecosistema de Segurança deverá ocorrer em até 12 (doze) meses do início da vigência do contrato.

2.21.2. O cronograma acima referido poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, de acordo com sua conveniência.

2.21.2.1. O início das instalações só se dará após análise e anuência da Unidade de Segurança Patrimonial do CONTRATANTE.

2.21.3. O objeto é executado 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, logo, o serviço é ininterrupto durante todo o prazo de vigência.

2.22. É de responsabilidade da CONTRATADA cumprir tudo que a Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) prevê bem como qualquer atualização, sem ônus ao CONTRATANTE.

2.23. Fica vedada à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –

3.1. O preço detalhado do presente ajuste, constante da Proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, está descrito no **Anexo - Planilha de Orçamentos**.

3.2. Readequações/Remanejamentos

3.2.1. Se o equipamento necessitar de remanejamentos, havendo necessidade de desinstalação / reinstalação total do Rack de Segurança e seus periféricos no mesmo ou em outro local, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, 100% (cem por cento) do valor do respectivo KIT.

3.2.2. O CONTRATANTE poderá solicitar, sem nenhum ônus, até 10 (dez) visitas/chamados, por mês, relacionados a ampliações, reduções, transferência de local (mudança de leiaute), substituição e/ou instalação de equipamento(s)/periférico(s) da Dependência.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

3.3. Serviços de Pronta Resposta: Valor mensal pago pelo atendimento global, até 500 (quinhentas) vistorias por mês em Agências, Postos de Atendimento, Postos de Atendimento Eletrônico, Superintendências e Órgão da Direção Geral, conforme Anexos deste Contrato;

3.4. Locação dos Equipamentos Opcionais: Caso o CONTRATANTE venha a requerer a substituição ou instalação de equipamento(s) / periférico(s) da unidade, por equipamento(s) / periférico(s) opcional(is), o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor estabelecido para a locação mensal.

3.5. DOS EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS DO CONTRATANTE: Nos casos onde o CONTRATANTE dispor de equipamentos próprios, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores estabelecidos no ANEXO – Planilha de Orçamentos correspondente a manutenção e monitoramento mensal, para o item Opcional correspondente.

3.6. A quantidade de KITS e opcionais a serem contratados será requisitada conforme demanda, não obrigando o CONTRATANTE contratar quantidade determinada inicialmente.

3.7. O valor mensal contratado é meramente estimativo, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista neste Contrato.

3.8. Nos valores pagos pela locação dos equipamentos já estão inclusos os custos de todas as licenças de softwares que se fizerem necessárias para a plena operação do Ecossistema de Segurança, bem como as suas atualizações.

3.9. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

3.10. Todas as despesas de seguro, transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –

4.1. O valor acordado será pago mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

4.2. Referente a locação, manutenção e monitoramento dos Kits Básicos do Sistema de Alarme, Solução de Videomonitoramento CFTV IP, Gerador de Névoa e Gás Neutralizador, e seus respectivos itens opcionais, assim como a Central de Monitoramento – CM, Sistema Gestor da Segurança, Componentes de Rede e o Serviço de Pronta Resposta e ainda os Sistemas opcionais de Controle de Acesso e Áudio Bidirecional, e seus respectivos opcionais quando contratados, serão pagos conforme o regramento disposto nos subitens seguintes.

4.2.1. O pagamento dos equipamentos locados será por dependência, e para tanto deverá a CONTRATADA comunicar a conclusão dos serviços de instalação e/ou remanejamento em determinada dependência para que sejam fiscalizados por parte da CONTRATANTE.

4.2.1.1. Estando em conformidade com os padrões exigidos, o Gestor do Serviço a concederá a conformidade para o faturamento devido, e o referido pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.2.2. Locação: o pagamento ocorrerá mensalmente, até dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços;

4.2.3. Serviços de Manutenção: o pagamento ocorrerá mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços;

4.2.4. Serviços de Monitoramento: o pagamento ocorrerá mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços;

4.2.5. Serviços de Pronta Resposta – franquia mensal 500 atendimentos: o pagamento será realizado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços; Serviço de pronta resposta excedentes à franquia serão pagos mediante medição, por atendimento extra, conforme indicado no item 7.2 da Planilha de Orçamentos;

4.3. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, com antecedência mínima de cinco dias úteis.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

4.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE.

4.4.1. Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços.

4.5. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

- I.** Tipo de serviço;
- II.** Nº do Contrato;
- III.** Nº do CNPJ do CONTRATANTE ou de suas filiais, conforme indicado pelo próprio;
- IV.** Nº da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;
- V.** Data do vencimento;
- VI.** Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).
- VII.** Descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.

4.6. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, respeitadas as respectivas periodicidades, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor:

- I.** Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;
- II.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

4.6.1. As certidões entregues serão validadas mensalmente pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recontagem dos vencimentos dispostos neste Contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.7. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

4.8. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.9. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

4.9.1. Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

4.10. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

4.11. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

- I.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou
- II.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

4.12. Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

4.12.1. O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

Os valores do presente Contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –

Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –

7.1. O prazo de vigência desta contratação é de 60 (sessenta) meses a contar da data de XX/XX/XXXX, nos termos do que dispõe o Art. 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –

8.1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I.** Efetuar o pagamento ajustado;
- II.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;
- III.** Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;
- IV.** Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- V.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I.** Prestar o serviço na forma ajustada;
- II.** Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V.** Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- VII.** Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- VIII.** Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- IX.** Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- X.** Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XI.** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XII.** Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
- XIII.** Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XIV.** Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XV.** Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- XVI.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –

- 10.1.** A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.
- 10.2.** A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.
- 10.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.
- 10.4.** As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –

12.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.

12.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

12.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

12.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO –

13.1. É proibida a cessão ou transferência total deste Contrato. A critério do CONTRATANTE poderá ser permitida a subcontratação parcial para o atendimento de necessidade específica que se verifique durante a execução dos serviços observado o seguinte:

I. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

II. A CONTRATADA deverá informar previamente ao CONTRANTE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste Contrato, bem como qualquer substituição de subcontratado;

III. A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratados que viabilizem o cumprimento das exigências estipuladas neste Contrato e respectivos anexos, devendo substituir qualquer subcontratado que impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços;

IV. A CONTRATADA se obriga a inserir, no Contrato de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do serviço subcontratado.

13.2. Será permitida a subcontratação no que se refere a instalação e manutenção dos equipamentos que compõe o Ecossistema de Segurança e aos Serviços de Pronta Resposta, desde que a empresa subcontratada seja especificada e identificada na contratação, e considerado que seja apresentada a documentação necessária definida em Lei, no momento da contratação.

13.3. Em algumas situações referentes a instalação e manutenção dos equipamentos que compõe o Ecossistema de Segurança e aos Serviços de Pronta Resposta, a CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do contrato, com a anuência prévia e por escrito do CONTRATANTE, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência e Edital, limitada a subcontratação para a realização de procedimentos relativos à instalação e manutenção dos equipamentos que compõe o Ecossistema de Segurança e aos Serviços de Pronta Resposta.

13.4. A possibilidade de subcontratação não abrange os serviços de locação e monitoramento incluindo operadores e supervisores da Central de Monitoramento, os quais deverão ser prestados pela empresa CONTRATADA.

13.5. Para análise da empresa para a qual eventualmente for proposta a subcontratação relacionada acima, será exigida, anteriormente à manifestação do CONTRATANTE, a regularidade fiscal e jurídica, nos mesmos limites exigidos da licitante no item que trata de habilitação.

13.6. O CONTRATANTE verificará a regularidade da subcontratada em relação aos impedimentos de licitar e contratar, não sendo admitida a subcontratação no caso de impedimento.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

13.7. No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante o CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

13.8. Deve ser respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) de subcontratação total em relação ao valor global contratado.

13.9. Para efeito de cálculo da subcontratação total em relação ao valor global contratado, serão somados/considerados mensalmente, a partir do início da prestação dos serviços por parte da(s) empresa(s) subcontratada(s):

I. Valores de eventuais pagos pelo CONTRATANTE relativos aos serviços subcontratados, instalação e manutenção dos equipamentos que compõe o Ecossistema de Segurança e os Serviços de Pronto Resposta, os quais devem ser discriminados para fins de comprovação de respeito ao limite máximo de 30% (trinta por cento).

II. Os valores propostos, as regras contratuais relacionadas à forma de execução e aos prazos de solução e atendimento dos chamados não sofrerão quaisquer alterações em função da eventual subcontratação destes serviços, nem tão pouco as obrigações e responsabilidades contratuais, que permanecerão com a CONTRATADA, respondendo está por quaisquer problemas ou irregularidades detectadas na execução dos serviços perante o CONTRATANTE.

13.10. Em caso de haver subcontratação de empresa, por parte da CONTRATADA, para realização de algum serviço integrante do objeto da presente contratação, aplicam-se à subcontratada as mesmas obrigações de confidencialidade exigidas neste instrumento, devendo ser firmado termo de sigilo e confidencialidade entre a CONTRATADA e a empresa subcontratada, que garanta a proteção das informações confidenciais do CONTRATANTE.

13.11. Cópia do termo de sigilo e confidencialidade firmado entre CONTRATADA e subcontratada poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, e quando houver esta solicitação, deve ser remetido de imediato pela CONTRATADA.

13.12. O CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, solicitar outras informações sobre a empresa subcontratada que vier a realizar qualquer serviço integrante do presente objeto, em nome da CONTRATADA.

13.13. A CONTRATADA será solidariamente responsável pelos atos praticados por terceiros, por ela contratados, que tenham contato com informações confidenciais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES –

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

14.2. Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

I. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

III. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,

IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.

14.3. As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –

16.1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

16.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

16.1.2. Multa(s):

I. de 3% (três por cento) do valor mensal atualizado do contrato, no caso de irregularidades detectadas na prestação dos serviços;

II. de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total dos kits e opcionais previstos para Dependência, atraso injustificado na instalação dos sistemas, a ser aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a conclusão da instalação dos equipamentos;

III. de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total dos kits e opcionais previstos para Dependência, atraso injustificado na manutenção corretiva dos sistemas, a ser aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a conclusão da manutenção dos equipamentos;

IV. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

V. de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

16.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

III. Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;

III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

c) A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.

IV. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V. Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

VI. Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;

VII. Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VIII. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.2. As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

16.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

16.4. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.

16.7. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO –

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO;
- III. Por determinação judicial.

17.2. Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I. A inexecução total do Contrato;
- II. A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- III. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- VI. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
- VIII. O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

17.3. Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA –

18.1. A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de início da vigência deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

18.1.1. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO:

- I. O valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, até 03 (três) meses decorridos do término do Contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- II. O CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA;

III. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

IV. O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

18.1.2. NO CASO DE SEGURO GARANTIA:

I. O CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;

II. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;

III. O descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II, acima, constitui motivo para rescisão contratual;

IV. O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do Contrato, acrescido de 03 (três) meses;

18.1.3. NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA, deverá constar, no instrumento de fiança bancária:

I. Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 03 (três) meses;

II. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interposição judicial;

III. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

IV. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

18.3. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

18.4. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

18.5. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.

18.6. A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

18.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia, autoriza o CONTRATANTE a rescindir o presente Contrato.

18.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

18.9. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –

- 19.1.** Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.
- 19.2.** Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.
- 19.3.** Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.
- 19.4.** Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.
- 19.5.** As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.
- 19.6.** As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.
- 19.7.** Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.
- 19.8.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por carta protocolada, fax ou E-Mail.
- 19.9.** As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO –

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

B33640

23/29

BXXXXX



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual n.º 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada), por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –

2.1. Ativo: Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

I. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;

II. Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

III. Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;

IV. Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;

V. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;

VI. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

2.2. Confidencialidade e Sigilo: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

2.3. Informação: Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

2.4. Informações Confidenciais: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

2.5. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:

I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;

II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
 - IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
 - V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
 - VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
- 2.6. Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo.**
- 2.7. Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
- 2.8. Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
- 2.9. Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
- 2.10. Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –

Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

- 5.1. Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 5.2. Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
- 5.3. Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
- 5.4. Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO –

- 6.1. As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.
- 6.1.1. A Parte Receptora concorda que:
 - I. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- II. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;
- III. Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:
- a. Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
 - b. Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
 - c. Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
 - d. Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –

- 7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.
- 7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.
- 7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

- 8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.
- 8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –

- 10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- 10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

12.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

12.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –

17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos arts. 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no art. 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos arts. 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº DO PROCESSO: 0000370/2020

Numeração fornecida pelo Sistema BMP

UNIDADE REQUISITANTE Unidade que elaborou o Termo de Referência	Unidade de Segurança Patrimonial
GESTOR DOS SERVIÇOS Unidade responsável pela execução do objeto	Unidade de Segurança Patrimonial
GESTOR TÉCNICO Unidade com o conhecimento técnico do objeto a ser contratado	Unidade de Segurança Patrimonial

1. DA NECESSIDADE

Atender exigências legais e proporcionar maior segurança nas dependências do BANRISUL, eficiência na gestão dos serviços de segurança, possibilitando melhor controle sobre o patrimônio público, por meio do Ecosistema de Segurança Patrimonial.

2. DA JUSTIFICATIVA/RAZÕES DA PROPOSTA

A contratação do Objeto em lide é determinada em Lei, cujos dispositivos e serviços de segurança compõem os Planos de Segurança das Dependências do BANRISUL, de acordo com a política de segurança pessoal, operacional e patrimonial e legislações Federais, Estaduais e Municipais, de acordo com as atribuições determinadas pela Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Portaria nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012 do Ministério da Justiça (MJ) - Departamento de Polícia Federal e Lei do Estado do Rio Grande do Sul nº 15.105 de 11 de janeiro de 2018, Lei do Estado de Santa Catarina nº 10.501, de 09 de setembro de 1997, Lei do Estado do Paraná nº 11.571, de 09 de novembro de 1996, Lei do Estado do Rio de Janeiro, nº 7.702 de 05 de outubro de 2017.

Os Planos de Segurança bancária são os conjuntos dos dispositivos e procedimentos de segurança do ponto de atendimento (agência bancária e posto de atendimento), com a respectiva descrição de todos os elementos que compõe o sistema de segurança, devidamente fiscalizados e aprovados pelo Departamento de Polícia Federal, e ainda em âmbito estadual, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, considerando que todo o estabelecimento financeiro deve possuir onde haja guarda de valores e movimentação de numerário.

Os referidos Planos de Segurança de cada unidade bancária determinam a existência de dispositivos obrigatórios de segurança, tais como, a vigilância ostensiva e o sistema de alarme, como também exige a instalação de outro dispositivo de segurança opcional, por exemplo Circuito Fechado de Televisão – CFTV, cabine blindada com vigilante, portas giratórias detectoras de metais, equipamento de retardo instalado na fechadura do cofre. Em caso de notificação da Polícia Federal, qualquer um dos itens citados deve ser instalado em até dez dias a contar da notificação, ficando o Banco sujeito as penalidades previstas em Lei.

O Circuito Fechado de Televisão – CFTV é obrigatório em diversas leis municipais, assim como Porta Detectora de Metais.

A Lei do Estado do Rio Grande do Sul nº 15.105, de 11 de janeiro de 2018, ainda cita no seu Artigo 6º:

“O fornecedor de serviço bancário, financeiro, de crédito ou securitário deverá instalar em todos os seus estabelecimentos, como condição à autorização de funcionamento, dispositivos de segurança compatíveis com suas instalações e que atendam às necessidades específicas, de forma suficiente a garantir a proteção e a defesa da integridade física, moral e patrimonial de seus consumidores e trabalhadores. ”

Dessa forma para a aprovação do Plano de Segurança Bancária dos estabelecimentos situados no Rio Grande do Sul, o agente fiscalizador poderá exigir, conforme descrito no Artigo 6º, §1º:

“I - porta eletrônica de segurança, giratória e individualizada, em todos os acessos destinados ao público, provida de detector de metais, travamento e retorno automático e abertura ou janela para depósito do metal detectado;

II - equipamento de retardo instalado na fechadura do cofre ou com dispositivo temporizador;

III - recuo a partir da fachada externa para facilitar o acesso, com armário de portas individualizadas e chaveadas para guarda de objetos de clientes;

IV - biombos entre a fila de espera e a bateria de caixas, proporcionando privacidade e segurança às operações financeiras desenvolvidas nas instituições enunciadas no art. 2.º desta Lei, e divisórias entre os caixas, inclusive os eletrônicos no autoatendimento, com a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e em material opaco, que impeça a visibilidade;

V - sistemas de monitoramento e prevenção eletrônicos de imagens, em tempo real, interno e externo, através de circuito interno de televisão, interligado com central de controle localizada na sede de empresa especializada e, quando houver, com a central de videomonitoramento do município, providos de:

a) câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores, com resolução de qualidade técnica capaz de permitir a nítida identificação dos suspeitos envolvidos em ações criminosas, instaladas em todos os acessos destinados ao público (caixas, terminais de autoatendimento e áreas de guarda e movimentação de numerário), bem como nas calçadas externas em até 200 m (duzentos metros) de distância, com capacidade de visualização em um raio de até 2 km (dois quilômetros) de alcance, no mínimo, e com dispositivo infravermelho;

b) equipamento que permita gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento durante o horário de atendimento externo e quando houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento de forma que se tenham sempre armazenadas no equipamento de controle as imagens das últimas 72 (setenta e duas) horas;

c) equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através de utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual; e

d) equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante por, no mínimo, 2 (duas) horas no caso de estabelecimentos de atendimento convencional. ”

A Lei Estadual do Rio Grande do Sul ainda cita, que poderão ser exigidas a instalação de sistema de alarme com dispositivo gerador de fumaça ou neblina em todos os ambientes internos nos quais estiverem em funcionamento os seus caixas eletrônicos, terminais de autoatendimento e equipamentos assemelhados; sistema de cortina de aço, bem como outras medidas e novas tecnologias que possam ser incorporadas ao Plano de Segurança Bancária.

Os itens que compõe o plano de segurança Federal, tornam-se obrigatórios e sujeitos a fiscalização da Polícia Federal. Assim como, os itens que compõe o plano de segurança Estadual do Rio Grande do Sul, tornam-se obrigatórios e sujeitos a fiscalização da Secretaria de Segurança Pública do Estado. Além disso, o Banco necessita atender à inúmeras leis municipais que também versam sobre segurança bancária.

A Polícia Federal fiscaliza as agências/postos ao menos uma vez ao ano ou sempre que julgar necessário, emitindo relatórios/portarias sobre a observância do disposto nas normas legais e regulamentares ou determinando as providências necessárias ao atendimento do Plano de Segurança. O não atendimento às determinações, resulta em penalidades de acordo com a legislação, desde advertência, multa de 1.000 a 20.000 UFIRs, o que corresponde a R\$ 1.064,00 à R\$ 21.282,00, até a interdição do estabelecimento.

O não cumprimento da Lei Estadual poderá culminar desde advertência, multa de 500 a 50.000 UPFs-RS, o que corresponde a R\$ 10.149,70 à R\$ 1.014.970,00, suspensão temporária de atividade e até a interdição do estabelecimento. Em relação às Leis Municipais as penalidades variam conforme cada Lei, mas seguem a mesma lógica das demais.

3. DO OBJETO

Locação, instalação, manutenção e monitoramento de hardwares e softwares de segurança patrimonial, através do Monitoramento Inteligente Banrisul, além da prestação de serviços de pronta resposta e demais itens que compõe o Ecossistema de Segurança.

3.1. Especificações do Objeto

3.1.1. O Ecossistema de Segurança engloba o fornecimento de todos os hardwares e softwares de segurança patrimonial, infraestrutura, instalação, desinstalação, readequação, manutenção e monitoramento, em tempo integral, de todas as Dependências do BANRISUL, que correspondem às Agências, Postos de Atendimento e Prédios Administrativos, visando impedir ou inibir ações criminosas, agindo preventivamente, de acordo com as legislações vigentes, observando os padrões de qualidade exigíveis, bem como as especificações mínimas apresentadas.

4. DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Aquisição de bem | <input type="checkbox"/> Prestação de Serviços |
| <input type="checkbox"/> Fornecimento contínuo | <input type="checkbox"/> Obras/Serviços de Engenharia |
| <input type="checkbox"/> Licença de software | <input checked="" type="checkbox"/> Outros: Locação de solução completa contemplando a prestação de serviços, hardwares e softwares. |

5. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO

6. CONTRATANTE:

- (X) BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
- () BANRISUL CARTÕES S.A.
- () BANRISUL S.A. - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO
- () BANRISUL S/A – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS

7. ATENDIMENTO À LEI FEDERAL COMPLEMENTAR 123/2006 – ART. 48 – INCISO I

- I. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00? (X) NÃO () SIM
- II. Caso a assertiva acima seja SIM, a realização de processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Justificativa para a não realização de processo com exclusividade:

8. DA EXECUÇÃO (MODO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO/ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

8.1. O presente objeto consiste na contratação da disponibilidade dos serviços do Ecossistema de Segurança composto de locação de sistema de alarme bancário e patrimonial, circuito fechado de TV – CFTV, sistema de controle de acesso, geradores de névoa, equipamentos emissores de gás neutralizador, sistema de áudio bidirecional, sirene de alto impacto, componentes de rede, central de monitoramento e softwares de segurança patrimonial, com a prestação de serviços de instalação, desinstalação, readequação, manutenções, monitoramento e execução de pronta resposta aos disparos do sistema para as Dependências do BANRISUL e dos ATMs dos Postos de Atendimento Eletrônico (PAEs), por equipes de Segurança Pessoal Privada (SPP). O Ecossistema de Segurança tem como função principal é impedir ou inibir ação criminosa nos locais, atendendo as determinações da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Portaria 3.233/2012, de 10 de dezembro de 2012 do Ministério da Justiça (MJ) - Departamento de Polícia Federal, Mensagem Oficial-Circular nº 015/2011-CGCSP/DIREX/DPF, de 24 de outubro de 2011, do MJ- Departamento de Polícia Federal e Lei do Estado do Rio Grande do Sul nº 15.105, de 11 de janeiro de 2018, Lei do Estado de Santa Catarina nº 10.501, de 09 de setembro de 1997, Lei do Estado do Paraná nº 11.571, de 09 de novembro de 1996, Lei do Estado do Rio de Janeiro, nº 7.702 de 05 de outubro de 2017.

I. Locação de equipamentos, acessórios e softwares prevendo Instalação, desinstalação, readequação e manutenção: Atividade que compreende a instalação de todos os equipamentos, acessórios e softwares, bem como a adequação e manutenção dos mesmos, objetivando o monitoramento eficaz e o perfeito funcionamento do Ecossistema de Segurança;

II. Manutenções: Consiste em prestar a manutenção dos incidentes constatados através do autodiagnostico efetuado pelo sistema ou por demanda, de forma corretiva e preventiva sobre todas as peças, componentes e acessórios dos equipamentos e softwares locados, nos locais de instalação dos equipamentos, durante o prazo de vigência do contrato. A CONTRATADA deve montar Base Operacional em Porto Alegre/RS, para o suporte técnico em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato;

III. Monitoramento: Consiste na execução da atividade de monitoramento do Ecossistema de Segurança pela Central de Monitoramento da CONTRATADA

localizada no Edifício Sede do BANRISUL em Porto Alegre/RS, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, atendendo aos eventos originados pelos hardwares e softwares que compõe o Ecossistema de Segurança. A CONTRATADA deve possuir além da Central de Monitoramento primária, uma segunda Central de Monitoramento redundante à primeira, em local a ser definido, distinto e de propriedade do BANRISUL, de modo a assumir a qualquer momento a operação, em caso de instabilidade/inviabilidade operacional;

IV. Pronta Resposta: Consiste no pronto atendimento às Dependências do BANRISUL, todos os dias da semana, inclusive feriados, executada por equipes de Segurança Pessoal Privada (SPP), devidamente treinadas e qualificadas para atendimento das ocorrências, ou iminência de ocorrência, detectadas pela Central de Monitoramento do Ecossistema de Segurança ou por solicitação da Unidade de Segurança Patrimonial do BANRISUL. As atividades de pronto atendimento aqui requeridas passam a ser denominados Serviços de Pronta Resposta (SPR).

8.2. As especificações técnicas dos equipamentos e softwares locados deste contrato encontram-se descritas nos seguintes anexos:

I. ANEXO – Planilha de Especificações Técnicas – Central de Monitoramento;

II. ANEXO – Planilha de Especificações Técnicas – Sistema Gestor da Segurança;

III. ANEXO – Planilha de Especificações Técnicas – Sistema de Alarme;

IV. ANEXO – Planilha de Especificações Técnicas – Solução de Videomonitoramento CFTV;

V. ANEXO – Planilha de Especificações Técnicas – Controle de Acesso;

VI. ANEXO – Planilha de Especificações Técnicas – Gerador de Névoa;

VII. ANEXO – Planilha de Especificações Técnicas – Áudio Bidirecional;

VIII. ANEXO – Planilha de Especificações Técnicas – Sirene Alto Impacto;

IX. ANEXO – Planilha de Especificações Técnicas – Gás Neutralizador;

X. ANEXO – Planilha de Especificações Técnicas – Serviço de Pronta Resposta - SPR;

XI. ANEXO – Planilha de Especificações Técnicas – Componentes de Rede;

XII. ANEXO – Planilha de Especificações Técnicas – Infraestrutura;

XIII. ANEXO – Planilha de Especificações Técnicas – Cybersecurity;

XIV. ANEXO – Descrição KIT's – Sistema de Alarme;

XV. ANEXO – Descrição KIT's – Solução de Videomonitoramento CFTV;

XVI. ANEXO – Descrição KIT's – Controle de Acesso;

XVII. ANEXO – Descrição KIT's – Gerador de Névoa e Gás Neutralizador;

XVIII. ANEXO – Descrição KIT's – Áudio Bidirecional;

XIX. ANEXO – KIT's – Ecossistema de Segurança;

XX. ANEXO – Relação de Equipamentos;

XXI. ANEXO – Relação de Dependências;

XXII. ANEXO – Inventário de Equipamentos.

8.3. Da Instalação, Desinstalação, Readequação e Remanejamento

8.3.1. Da instalação do Ecossistema de Segurança

8.3.1.1. O serviço de instalação e implantação do sistema, compreende a montagem, fixação, acabamento e configuração de todos os hardwares e softwares necessários ao perfeito funcionamento do Ecossistema de Segurança.

8.3.1.2. Antes do início das instalações, em até 30 dias corridos a contar do início da vigência do contrato, a CONTRATADA, deverá remeter em meio digital e físico, os manuais de instalação e a relação dos técnicos certificados para a aprovação da CONTRATANTE, que se dará em até 10 dias corridos após a apresentação da documentação. Caso a documentação seja reprovada, serão concedidos à CONTRATADA mais 10 dias corridos para adequações. Nenhuma instalação poderá ser iniciada sem a aprovação do solicitado.

8.3.1.3. Todas as instalações dos equipamentos locados devem ser realizadas conforme marcação de pontos realizada pela CONTRATADA, previamente avaliadas e anuídas pelo CONTRATANTE, com o intuito de manter os padrões de segurança desejados.

8.3.2. Da instalação da infraestrutura

8.3.2.1. A instalação da infraestrutura para o Ecossistema de Segurança, compreende o lançamento da tubulação, do cabeamento e tudo o que se fizer necessário para toda a malha de conexão interna e externa para todos os equipamentos locados, bem como a instalação dos Racks de Segurança, e a instalação elétrica necessária para a interligação do circuito elétrico estabilizado aos Racks de Segurança e demais equipamentos locados. As especificações dos materiais a serem empregados nas instalações de infraestrutura estão indicados no Anexo – Planilha de Especificações Técnicas - Infraestrutura.

8.3.2.2. A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários, conforme as boas práticas e/ou Normas Técnicas, a utilizar o melhor caminho para a passagem do cabeamento destinado para a interconexão dos equipamentos locados, bem como sua rede de alimentação elétrica.

8.3.2.3. O leiaute de posicionamento dos equipamentos locados após aprovado pelo CONTRATANTE não poderá sofrer modificações durante a execução das obras/serviços. Toda e qualquer alteração do leiaute de posicionamento dos equipamentos locados, que eventualmente se fizer necessário, deverá ser submetida à análise prévia da equipe técnica do CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável pelas modificações indevidas ou não autorizadas, às suas expensas e sem prorrogação de prazo.

8.3.2.4. No momento da implantação do sistema, a contratada deverá disponibilizar pessoal para realizar a implantação do sistema, para realizar a marcação dos pontos nos leiautes disponibilizados pelo BANRISUL e quaisquer outras atividades de implantação, na Unidade de Segurança Patrimonial.

8.3.2.5. Todos os materiais e equipamentos locados empregados na execução do objeto deverão corresponder rigorosamente aos equipamentos homologados.

8.3.3. Da desinstalação

8.3.3.1. As desinstalações dos sistemas, quando decorrentes do término de contrato, não terão ônus ao CONTRATANTE, devendo ocorrer dentro dos prazos e condições estabelecidos pelo CONTRATANTE, com a retirada somente dos equipamentos, de forma que a infraestrutura permaneça imaculada.

8.3.3.2. No decorrer do contrato, as desinstalações dos sistemas não terão ônus ao CONTRATANTE, devendo ocorrer em prazos e condições estabelecidos pelo CONTRATANTE, com a retirada dos equipamentos e da infraestrutura.

8.3.3.3. Da desinstalação e descarte dos equipamentos próprios do CONTRATANTE

8.3.3.3.1. Consiste em realizar a desinstalação dos equipamentos do parque do CONTRATANTE, que não estejam relacionados no inventário de equipamentos a serem mantidos, bem como as suas instalações, abrangendo o serviço logístico (coleta, transporte e destino adequado).

8.3.3.3.2. Do material relativo aos equipamentos do parque do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá remover e dar destino, ao cabeamento e equipamentos que não estiverem em condições de uso. Sendo de responsabilidade da CONTRATADA efetuar o descarte do cabeamento e equipamentos de acordo com as Leis vigentes.

8.3.3.3.3. Os equipamentos que estiverem em condição de uso, bem como o CPU, monitor, teclado e mouse, estes deverão ser armazenados em caixa específica e entregues na sede da Unidade de Segurança Patrimonial do Banrisul, localizada na Rua Caldas Junior, nº 120 – 16º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

8.3.4. O fornecimento e montagem do ferramental, tapumes, instalações provisórias e andaimes necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverá estar de acordo com as normas da Delegacia Regional do Trabalho, Prefeitura Municipal e CREA e/ou CAU.

8.3.5. A CONTRATADA deverá zelar pelo acabamento nas instalações, bem como o reparo de qualquer adaptação que se fizer necessário, como tapar orifícios realizados em paredes utilizando os mesmos materiais e seguindo o mesmo padrão visual e de qualidade, bem como demais acabamentos, pinturas, etc. estando em concordância com o projeto arquitetônico dos prédios que os abrigam.

8.3.6. A mão de obra a empregar será também, de primeira qualidade, sendo a execução e acabamento dos trabalhos esmerados e seguindo os melhores padrões conhecidos em serviços congêneres. Os trabalhos executados que não satisfaçam as condições estabelecidas poderão ser impugnados pelo CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias para a correção (demolição e reconstrução) dos serviços impugnados.

8.3.7. A instalação, desinstalação, readequação ou remanejamento do Ecosistema de Segurança não poderá danificar, prejudicar ou interferir de qualquer forma no funcionamento de outras instalações já existentes ou, por sua vez, sofrer interferências de qualquer ordem, advindas de outros equipamentos eletroeletrônicos instalados na dependência ou fora dela.

8.3.8. A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer dano que eventualmente possa ocorrer nas Dependências do CONTRATANTE devido à execução dos serviços sobre sua responsabilidade.

8.3.9. Diariamente, a CONTRATADA deverá executar a limpeza geral das instalações, retirando e transportando para fora das dependências do CONTRATANTE, todo e quaisquer materiais inservíveis, caliça, restos diversos, etc., acondicionando-os e destinando-os de acordo com as leis vigentes.

8.3.10. Os remanejamentos e instalações posteriores ocorrerão de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, através de abertura de Ordem de Serviço, e deverão ser executadas em até 05 (cinco) dias corridos a contar da solicitação do CONTRATANTE à CONTRATADA.

8.3.11. A CONTRATADA deve executar os remanejamentos, consistindo na readequação física dos pontos dos equipamentos e periféricos que compõe o Ecosistema de Segurança, criação lógica e instalação física de novos pontos de equipamentos e periféricos, com a execução do cabeamento e conectorização, infraestrutura, com todos os materiais necessários por conta da CONTRATADA sem custos adicionais à CONTRATANTE, de acordo com o padrão definido pela CONTRATANTE.

8.3.12. No caso de instalação por motivo de troca de endereço ou abertura de Dependências novas, a CONTRATADA deve providenciar a ativação dos dispositivos e sistemas de segurança assim que o meio de comunicação estiver disponível.

8.4. Da Manutenção

8.4.1. A CONTRATADA é responsável pela manutenção corretiva, dos equipamentos locados, devendo também garantir o seu perfeito funcionamento para segurança do patrimônio do CONTRATANTE.

8.4.2. Independente da causa, a CONTRATADA obriga-se a prestar a manutenção dos incidentes constatados através do autodiagnóstico efetuado pelo sistema, de forma preventiva e corretiva sobre todas as peças, componentes e acessórios dos equipamentos locados, nos locais de instalação dos equipamentos, durante o prazo de vigência do presente contrato.

8.4.3. Sempre que ocorrer uma manutenção corretiva, o técnico deverá realizar, dentre outros, a limpeza dos sensores e equipamentos, ajuste de posicionamento dos sensores e checagem dos sistemas de comunicação e de alimentação de energia, emitindo relatório técnico da plena operacionalidade de todo o sistema, anexado ao encerramento da Ordem de Serviço.

8.4.4. A manutenção corretiva diz respeito à necessidade de intervenções para os casos de inoperância total ou parcial dos equipamentos.

8.4.5. A CONTRATADA deverá providenciar o atendimento técnico, de forma automática, sempre que o sistema, através de seu autodiagnóstico, gere uma Ordem de Serviço. Por sua opção, o CONTRATANTE, também poderá gerar um incidente, pelo seu sistema Service Desk, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

8.4.6. Caso a CONTRATADA julgue necessário, os serviços contratuais de manutenção corretiva poderão ser executados em finais de semana, feriados e fora do horário de expediente bancário, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.4.7. Os atendimentos para manutenção corretiva serão prestados pelos técnicos da CONTRATADA, gerados a partir do autodiagnóstico dos sistemas e pelas chamadas feitas pelo sistema Service Desk do CONTRATANTE, em até 12h (doze) horas úteis, após a abertura do pedido de manutenção, ressalvados os finais de semana e feriados.

8.4.8. As manutenções corretivas e preventivas nas Agências e Edifício Sede do Banrisul, deverão ser efetuadas e concluídas em dias úteis, no período compreendido entre as 8h30min às 17h30min, respeitando o prazo estabelecido no item 8.4.7.

8.4.9. As manutenções corretivas e preventivas nos Postos de Atendimento PAs deverá ser observado o horário de atendimento do PA, respeitando o prazo estabelecido no item 8.4.7.

8.4.10. Da manutenção da Central de Monitoramento

8.4.10.1. Devido a criticidade, em caso de necessidade de manutenção de qualquer espécie na Central de Monitoramento o atendimento levará em consideração, quanto a severidade dos níveis de serviços, conforme abaixo classificada:

SEVERIDADE	SITUAÇÃO	IMPACTO	PRAZO DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO
Alta	No caso da Central de Monitoramento inoperante ou parcialmente parado, com alto impacto na operação.	Impacto crítico que caracterizam a indisponibilidade da solução e grande impacto na sua operação.	1 hora
Média	No caso de inoperância de qualquer um dos componentes de hardware e software que compõem Central de Monitoramento.	Alto impacto, onde a operação tem seguimento, mas a capacidade está em risco.	4 horas
Baixa	Todas as demais atividades atribuídas a manutenção corretiva, que envolvam software e hardware do sistema.	Baixo impacto, onde a operação tem seguimento, e que não comprometa a capacidade atendida.	8 horas

8.4.10.2. Nas manutenções corretivas e preventivas da Central de Monitoramento o horário de atendimento será 24 horas por dia durante os 7 dias da semana, respeitando o prazo estabelecido no item 8.4.10.1.

8.4.11. As alterações de quaisquer programações dos hardwares e softwares deverão ser realizadas pela CONTRATADA de imediato sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

8.4.12. O técnico deverá se deslocar com ferramentas e equipamentos necessários para a reparação e/ou substituição de peças, no prazo estabelecido nos itens 8.4.7 e 8.4.10.1.

8.4.13. O(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) se apresentar ao CONTRATANTE, no local para prestação dos serviços, munidos da respectiva identificação funcional.

8.4.14. Antes, porém, a CONTRATADA deverá credenciá-lo(s) à Unidade de Segurança Patrimonial do CONTRATANTE, para poder ter acesso às Dependências do CONTRATANTE.

8.4.15. O CONTRATANTE manterá livre e desembaraçado o local de instalação do equipamento das suas dependências, a fim de que o(s) técnico(s) da CONTRATADA tenha(m) fácil acesso ao mesmo para as manutenções previstas neste contrato.

8.4.16. Os serviços de manutenção devem ser executados nas Dependências do CONTRATANTE nas quais os equipamentos encontrarem-se instalados, por pessoal técnico qualificado e certificados pelo fabricante ou entidade autorizada pelo fabricante, nos prazos mencionados no presente contrato.

8.4.17. Não sendo possível reparar o(s) equipamento(s) locados na Dependência, a CONTRATADA deverá deixar outro equipamento no local, em funcionamento, em plenas condições para uso da Dependência do CONTRATANTE e que permita, no mínimo, a mesma cobertura, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

8.4.18. As providências para a solução de defeitos (incluindo desregulagens), causados por motivos externos ao sistema ou mesmo aqueles gerados involuntariamente pelo próprio CONTRATANTE, por terceiros a serviço do mesmo, por roedores e pequenos animais, por intempéries, por ação de furto, roubo e vandalismo, e ou por quaisquer outros motivos não previstos neste contrato, deverão ser executadas pela CONTRATADA, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.

8.4.19. Em caso de necessidade de implantação de serviços de vigilância devido a problemas/inoperância de qualquer um dos equipamentos locados, que prejudique a segurança da Dependência, os custos do serviço de vigilância serão repassados à CONTRATADA. O custo da prestação do serviço de vigilância será deduzido da fatura mensal subsequente da CONTRATADA, de acordo com os valores cobrados em cada contrato de serviço de vigilância firmados pelo CONTRATANTE para cada Dependência.

8.4.20. Quanto à manutenção dos equipamentos próprios do CONTRATANTE:

8.4.20.1. Quanto às dependências do CONTRATANTE que possuem equipamentos de CFTV (29 dependências com 30 NVRs, 535 câmeras e 02 Decoders da marca Hikvision, 18 switches da marca Dell) e Vídeo Wall (1 servidor padrão rack com CPU Xeon 3.30GHz e 16GB de RAM, software VuWall e 6 telas de 55" da marca LG), conforme Anexo – Inventário de Equipamentos, onde estão especificadas as dependências, seus respectivos equipamentos e a "vida útil" de cada um deles. Nesses casos, a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção corretiva dos bens até o término de sua "vida útil", quando a CONTRATADA realizará a troca dos mesmos, passando a utilizar equipamentos locados. Caso os equipamentos próprios venham a se tornar obsoletos ou irreparáveis antes do prazo de "vida útil" findar, a CONTRATADA apresentará laudo ao CONTRATANTE atestando tal ocorrência para fins de substituição do equipamento.

8.4.20.2. É de responsabilidade da CONTRATADA realizar as manutenções e reparos nos equipamentos próprios, garantindo o seu perfeito funcionamento.

8.4.20.3. Se houver solicitação, feita pelos funcionários do CONTRATANTE, para atendimento de manutenção dos equipamentos próprios, a CONTRATADA deverá atender nos prazos estabelecidos no presente Contrato.

8.5. Monitoramento

8.5.1. Consiste no acompanhamento remoto ininterrupto efetuado pela CONTRATADA, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, em relação ao funcionamento e às ocorrências do Ecosistema de Segurança, sendo este realizado na Central de Monitoramento, no Edifício Sede do BANRISUL.

8.5.2. A Central de Monitoramento deverá possuir meios de verificar as condições de funcionamento de todos os sistemas que compõe o Ecosistema de Segurança instalados em cada Dependência do CONTRATANTE, de forma ativa. Deverão ser identificados de forma automática e apontados na Central de Monitoramento, aqueles sistemas que ficarem inoperantes e/ou sem comunicação.

8.5.3. A Central de Monitoramento deverá detectar a desativação não permitida do sistema, abrindo tela, sempre que o sistema de alarme patrimonial for desativado em desacordo com o MANUAL OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO a ser oportunamente fornecido pelo CONTRATANTE.

8.5.4. Em caso de alguma ocorrência, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências de acordo com o MANUAL OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO a ser oportunamente fornecido pelo CONTRATANTE.

8.5.5. O MANUAL OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO pode ser atualizado a qualquer tempo pela Unidade de Segurança Patrimonial do BANRISUL.

8.5.6. Para que o CONTRATANTE possa efetuar o acompanhamento de todas as ocorrências, a CONTRATADA deverá emitir relatórios diários e mensais. Mediante pedido do CONTRATANTE, poderão ser solicitados relatórios parciais.

8.5.7. A CONTRATADA deverá possuir o cadastro das Dependências onde deverá constar os seguintes dados:

I. nome, endereço e telefones;

II. nome, matrícula, endereço, telefone e senha dos funcionários que possuem autorização para comunicação verbal com a Central de Monitoramento;

III. telefones dos Órgãos Policiais mais próximos da unidade;

IV. lista de procedimentos a serem tomados de acordo com a ocorrência;

V. lista detalhada de todos os equipamentos e a respectiva localização exata dentro de cada Dependência.

8.6. Serviço de Pronto Resposta - SPR

8.6.1. É a atividade de pronto atendimento aos eventos gerados pelos diversos sistemas que compõe o Ecosistema de Segurança das Dependências do BANRISUL, tal atividade será realizada todos os dias da semana, inclusive feriados, executada por equipes de Segurança Pessoal Privada (SPP), devidamente treinadas e qualificadas para atendimento de ocorrências, ou iminência de ocorrência, detectados pela Central de Monitoramento ou por solicitação da Unidade de Segurança Patrimonial da CONTRATANTE.

8.6.2. As atividades de pronto atendimento aqui requeridas passam a ser denominados Serviços de Pronto Resposta (SPR).

8.6.3. O SPR deverá comparecer na Dependência do CONTRATANTE, quando requerido pela Central de Monitoramento e/ou pelo Plantão da Unidade de Segurança Patrimonial do BANRISUL, no tempo máximo de até 30 (trinta) minutos a partir da solicitação.

8.6.4. Os SPR deverão possuir sistema de comunicação e informação de forma a possibilitar o rápido contato e a transmissão de dados para a Central de Monitoramento da CONTRATADA.

8.6.5. O atendimento dos eventos e as providências adotadas deverão ser registrados em aplicativo, possibilitando o registro imediato e sem alterações ou modificações na dependência e ou ATMs instalados nos PAEs, permitindo a qualquer momento auditoria do CONTRATANTE para identificar tempo de resposta e permanência da diligência/atendimento de cada evento.

8.6.6. Os registros fotográficos ou vídeos das ocorrências, deverão ser disponibilizados de imediato à Central de Monitoramento, por meio digital, georreferenciados, em aplicativo;

8.6.7. Os atendimentos deverão ocorrer a qualquer tempo.

8.6.8. A responsabilidade da CONTRATADA pelo atendimento é de identificar externamente as REAIS ações de vandalismo, furto ou roubo que coloquem em risco as Pessoas e o Patrimônio do CONTRATANTE.

8.6.9. As especificações referentes ao SPRs estão descritas no Anexo – Planilha de Especificações Técnicas – SPR, deste contrato.

8.6.10. O trabalho dos empregados, designados pela CONTRATADA, restringe-se aos serviços contratados, sendo vedada a sua utilização em qualquer atividade administrativa de outra espécie que não a pactuada.

8.6.11. O MANUAL OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE PRONTA RESPOSTA, que trata especificamente sobre procedimentos relacionados à política de segurança patrimonial e pessoal do BANRISUL, será oportunamente disponibilizado a CONTRATADA.

8.6.11.1. O MANUAL OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE PRONTA RESPOSTA pode ser atualizado a qualquer tempo pela Unidade de Segurança Patrimonial do BANRISUL.

8.7. Da Equipe Técnica e da Apresentação para a Prestação de Serviço

8.7.1. Para o acesso às dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar na ferramenta de gestão das Ordens de Serviço, a data da execução dos serviços, bem como o nome e a identidade de todos os técnicos que vierem a adentrar as Dependências, tanto para executar quaisquer tipos de trabalhos, como para receber ou retirar materiais.

8.7.2. Os serviços de instalação, manutenção, programação, monitoração e supervisão deverão ser realizados por técnicos especializados nos sistemas fornecidos.

8.7.3. A CONTRATADA deve garantir que seus colaboradores possuem a certificação de qualificação e capacidade técnica para a prestação dos serviços. Os técnicos instaladores, mantenedores, programadores, monitoradores e supervisores devem ser treinados e capacitados na realização de suas atividades.

8.7.4. Os técnicos deverão se apresentar utilizando uniforme com a identificação da empresa, bem como portar crachá de identificação, com foto, durante todo o período que se encontrarem nas Dependências do CONTRATANTE.

8.7.5. É obrigação do responsável técnico da CONTRATADA, fazer com que os técnicos instaladores e mantenedores, atendam a todas as normas técnicas e de segurança relacionadas à instalação e ativação dos equipamentos, assim como o fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos de segurança (EPI) necessários para instalação dos mesmos.

8.7.6. A CONTRATADA deverá manter atualizada junto ao gestor do contrato, a relação dos técnicos autorizados a prestar os serviços de instalação, manutenção e monitoramento.

8.7.7. A segurança do CONTRATANTE impedirá o acesso as Dependências dos técnicos não identificados, não uniformizados ou não relacionados pela CONTRATADA.

8.8. Equipamentos Opcionais

8.8.1. O CONTRATANTE poderá, conforme sua necessidade, requerer a instalação dos equipamentos e periféricos relacionados nos Anexos deste Contrato.

8.9. Dos Materiais, Peças e Ferramentas

8.9.1. As ferramentas/equipamentos necessárias e adequadas à prestação dos serviços serão fornecidas pela CONTRATADA, as suas expensas, a qual se responsabiliza, desde já, pela perfeita execução dos aludidos serviços de instalação/manutenção, do Ecossistema de Segurança Patrimonial.

8.9.2. A CONTRATADA se compromete durante toda a vigência do contrato, as suas expensas, a substituir quaisquer peças dos equipamentos ou dos sistemas que tecnicamente deixarem de funcionar a contento nas Dependências e na Central de Monitoramento do CONTRATANTE.

8.9.3. Estão incluídas nas manutenções corretivas, todas as peças ou componentes necessários a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados, inclusive as peças, partes e/ou componentes que venham a ser inutilizados por vandalismo, furto ou roubo, queima em decorrência de raios e/ou sobrecargas elétricas de qualquer natureza, não ensejando custo adicional, quer de equipamentos, quer de instalação.

8.10. Da Fiscalização das Instalações

8.10.1. De modo a garantir que todos os equipamentos, serviços e procedimentos satisfaçam ao Edital e que apresentem qualidade e acabamento adequado ao objeto contratado, todos os serviços serão fiscalizados e/ou impugnados a qualquer momento pelos técnicos da Unidade de Segurança Patrimonial do CONTRATANTE.

8.10.2. Fica ressalvado ao CONTRATANTE o direito de impugnar a presença de quaisquer técnicos da CONTRATADA, ou por ela designado para os serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los de pronto.

8.10.3. Todos os materiais e equipamentos empregados deverão corresponder rigorosamente aos equipamentos homologados.

8.10.4. Os técnicos da Unidade de Segurança Patrimonial poderão solicitar o retorno das equipes técnicas da CONTRATADA para a retirada imediata dos materiais e equipamentos impugnados pela fiscalização e/ou que os serviços sejam refeitos, obrigando-se a CONTRATADA a refazer corretamente os serviços ou substituir o equipamento sem nenhum ônus adicional.

8.10.5. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, aplicativo para o acompanhamento e fiscalização das instalações, contendo fotos e vídeos, georreferenciados, das instalações e testes dos equipamentos e sistemas. Após a pré-aprovação da CONTRATADA, o checklist de fiscalização deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE para posterior liberação do pagamento.

8.11. Das Modificações dos Equipamentos

8.11.1. A CONTRATADA compromete-se a manter os equipamentos e sistemas atualizados tecnologicamente.

8.11.2. No caso dos hardwares ou softwares, objeto deste contrato tornarem-se obsoletos ou ultrapassados, o CONTRATANTE solicitará a substituição por itens similares, modernizados, mantendo-se o mesmo nível de operacionalidade, sem custos para o CONTRATANTE.

8.11.3. A CONTRATADA deverá atender até 10 visitas/chamados, por mês, relacionados a ampliações, reduções, transferência de local (mudança de leiaute), substituição e/ou instalação de equipamento(s)/periférico(s) da Dependência, sem ônus a CONTRATANTE.

8.11.4. Nos casos das desinstalações por encerramento das Dependências, ou ainda, pelo vencimento do contrato, os custos dessas operações serão de conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8.12. Da Documentação Técnica do Sistema e Instruções

8.12.1. A CONTRATADA fornecerá em meio digital os Manuais de Usuário dos Sistemas e seus respectivos Guias de Referência Rápida, em Português, e prestará treinamento aos funcionários do CONTRATANTE que trabalham nos locais de instalação dos sistemas em referência, mantendo-os atualizados quanto a correta manipulação dos equipamentos disponibilizados no local. Antes de iniciar as instalações, os manuais e guias deverão ser submetidos a aprovação da Unidade de Segurança Patrimonial do CONTRATANTE.

8.12.2. Os Guias de Referência Rápida deverão ser compilados de forma clara, sucinta e didática, devendo conter os comandos e as programações mais usuais a serem executadas pelos usuários dos sistemas.

8.12.3. A CONTRATADA fornecerá para os seus técnicos os Manuais de instalação, manutenção, programação, monitoração e supervisão, com fotos referenciando o padrão que deve ser seguido. Antes de iniciar as instalações, os manuais deverão ser submetidos a aprovação da Unidade de Segurança Patrimonial do CONTRATANTE.

8.12.4. A qualquer tempo e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitado à CONTRATADA, treinamento para capacitação dos usuários e operadores do Ecosistema de segurança.

8.12.5. A CONTRATADA deverá manter todos os manuais e guias sempre atualizados.

8.13. Da Determinação das Responsabilidades e dos Registros Técnicos

8.13.1. A CONTRATADA se responsabilizará na prestação dos serviços ora especificados, por danos materiais ou pessoais provocados direta e exclusivamente por atos ou omissões de seu(s) técnico(s), no desempenho de suas funções, inclusive por acionamentos indevidos ao Órgão Policial durante as manutenções.

8.13.2. A CONTRATADA deverá possuir, como responsável técnico por todas as instalações e sistemas objeto deste Contrato, em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica para prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, similares em complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior ao objeto deste certame, devidamente registrados no CREA e/ou CAU, recolhendo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, nos termos da legislação vigente.

8.13.3. Nenhum serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica.

8.13.4. Cada instalação deverá ser registrada em documentos denominados Ordem de Serviço, onde serão relatados todos os procedimentos técnicos, sendo uma via anexada às respectivas faturas, quando emitidas.

8.13.5. A CONTRATADA será responsável por todas as multas ocorridas por mau funcionamento do Ecosistema de Segurança, apontadas e aplicadas pelos agentes fiscalizadores, exceto nos casos em que a ocorrência seja justificada através de laudo técnico, a ser emitido pela CONTRATADA e julgado procedente pelo CONTRATANTE.

8.13.6. As multas previstas neste item, assegurada prévia defesa, serão repassadas pelo CONTRATANTE, através de desconto, na ocasião do pagamento da fatura/nota fiscal mensal dos serviços realizados pela CONTRATADA.

8.14. Das Obrigações da Contratada

8.14.1. Estar registrada junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

8.14.2. Apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT para execução dos serviços contratados.

8.14.3. A CONTRATADA deverá possuir, durante toda a vigência do Contrato, Centro de Manutenção em Porto Alegre/RS, com telefone fixo e e-mail corporativo. A CONTRATADA deve montar Base Operacional em Porto Alegre/RS, para o suporte técnico em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato;

8.14.4. No intuito de tomar-se todas as precauções necessárias a evitar a ocorrência de acidentes na obra, a CONTRATADA deverá, durante a execução dos trabalhos seguir rigorosamente a todas as Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia e da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.14.5. Instalar equipamentos idênticos ao ofertados. Caso seja constatado que o equipamento não atende as exigências do presente edital ou difere do ofertado, todas as solicitações e pagamentos serão suspensos e será iniciado processo administrativo para aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

8.14.6. Todas as licenças necessárias ou que venham a ser necessárias para a operação de todos os hardwares e softwares que compõe ou que venham a compor o Ecossistema de Segurança, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA sem ônus ao CONTRATANTE.

8.14.7. É de responsabilidade da CONTRATADA cumprir tudo que a Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) prevê bem como qualquer atualização, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.15. Prejuízos

8.15.1. A CONTRATADA obriga-se a indenizar os prejuízos da CONTRATANTE de eventuais sinistros, no caso da ocorrência de falha de algum dos dispositivos locados pertencentes ao Ecossistema de Segurança, ação indevida ou omissão da central de monitoramento que prejudique a segurança da dependência, dificultando o retardo da ação da quadrilha ou facilitando-a, provocados por defeitos técnicos dos equipamentos, excetuando-se o SLA previsto.

8.15.2. O CONTRATANTE, mediante prévio ajuste com a CONTRATADA, poderá compensar o pagamento de uma ou mais parcelas da remuneração prevista contratualmente com quaisquer outras quantias que eventualmente sejam devidas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE em decorrência deste CONTRATO.

8.15.3. Não haverá limitação de responsabilidade da CONTRATADA, para os prejuízos decorrentes de:

- a. Dolo da CONTRATADA, de seus prepostos, empregados e/ou subcontratadas, sobre este contrato;
- b. Responsabilidade Trabalhista da CONTRATADA e/ou de suas subcontratadas;
- c. Responsabilidade Tributária da CONTRATADA e/ou de suas subcontratadas;
- d. Responsabilidade Previdenciária da CONTRATADA e/ou de suas subcontratadas;
- e. Responsabilidade Ambiental da CONTRATADA e/ou de suas subcontratadas;
- f. Responsabilidade Civil da CONTRATADA e/ou de suas subcontratadas, decorrente de danos pessoais (inclusive lesões corporais ou morte causada a terceiros);
- g. Responsabilidade Civil da CONTRATADA e/ou de suas subcontratadas decorrente de violação de sigilo;
- h. Responsabilidade Civil da CONTRATADA e/ou de suas subcontratadas decorrente de violação de propriedade intelectual;
- i. Responsabilidade administrativa e civil da CONTRATADA e/ou de suas subcontratadas decorrente da prática de atos contra a administração pública previsto na Lei nº 12.846/2013.

8.16. Da Gestão do Contrato

8.16.1. Durante a execução do contrato deverão ser disponibilizados e apresentados os dados de gestão em plataforma única e integrada;

8.16.2. Mensalmente serão realizadas reuniões para apresentação dos resultados gerados pela atuação do Ecossistema de Segurança;

8.16.2.1. Nesta reunião deverão ser apresentados os indicadores de eficiência, como número de ocorrências, número de chamados de manutenção, índice de disponibilidade de equipamentos; índice de atendimento da Central de Monitoramento e SPR, etc.;

8.16.2.2. Na reunião mensal a CONTRATADA deverá apresentar os resultados técnicos, gerenciais, operacionais, bem como indicadores e planos de correções sobre os pontos de atenção identificados pela CONTRATADA ou apresentados pelo CONTRATANTE, podendo a qualquer tempo serem solicitados relatórios específicos;

8.16.3. A CONTRATADA deverá estabelecer critérios de avaliação dos serviços prestados de modo a obter um índice de qualificação para técnicos que possibilite o acompanhamento do desempenho dos prestadores de serviços durante toda a execução do contrato, mantendo-os atualizados e disponíveis para o CONTRATANTE sempre que solicitado;

8.16.4. A CONTRATADA deverá estabelecer critérios de avaliação dos fornecedores de materiais de modo a obter um índice de qualificação para os mesmos, que possibilite o acompanhamento do desempenho dos fornecedores durante toda a execução do contrato, mantendo-os atualizados e disponíveis para o CONTRATANTE sempre que solicitado;

8.16.5. A CONTRATADA deverá apresentar os critérios de avaliação dos serviços prestados e de fornecedores para anuência do CONTRATANTE e consequente definição dos índices desejados;

8.16.6. Com base nos índices apresentados nos itens 8.16.3 e 8.16.4 que impactem na disponibilidade dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a substituição dos prestadores de serviço e fornecedores com baixos índices de qualificação recorrente;

8.16.7. É de responsabilidade da CONTRATADA o treinamento e acompanhamento dos fornecedores e prestadores de serviços de modo a garantir os índices de qualificação pretendidos.

8.17. SUBCONTRATAÇÃO

8.17.1. É proibida a cessão ou transferência total deste Contrato. A critério do CONTRATANTE poderá ser permitida a subcontratação parcial para o atendimento de necessidade específica que se verifique durante a execução dos serviços observado o seguinte:

I. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

II. A CONTRATADA deverá informar previamente ao CONTRANTE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste Contrato, bem como qualquer substituição de subcontratado;

III. A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratados que viabilizem o cumprimento das exigências estipuladas neste Contrato e respectivos anexos, devendo substituir qualquer subcontratado que impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços;

IV. A CONTRATADA se obriga a inserir, no Contrato de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do serviço subcontratado.

8.17.2. Será permitida a subcontratação no que se refere a instalação e manutenção dos equipamentos que compõe o Ecossistema de Segurança e aos Serviços de Pronta Resposta, desde que a empresa subcontratada seja especificada e identificada na contratação, e considerado que seja apresentada a documentação necessária definida em Lei, no momento da contratação.

8.17.3. Em algumas situações referentes a instalação e manutenção dos equipamentos que compõe o Ecossistema de Segurança e aos Serviços de Pronto Resposta, a CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do contrato, com a anuência prévia e por escrito do CONTRATANTE, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência e Edital, limitada a subcontratação para a realização de procedimentos relativos à instalação e manutenção dos equipamentos que compõe o Ecossistema de Segurança e aos Serviços de Pronto Resposta.

8.17.4. A possibilidade de subcontratação não abrange os serviços de locação e monitoramento incluindo operadores e supervisores da Central de Monitoramento, os quais deverão ser prestados pela empresa CONTRATADA.

8.17.5. Para análise da empresa para a qual eventualmente for proposta a subcontratação relacionada acima, será exigida, anteriormente à manifestação do CONTRATANTE, a regularidade fiscal e jurídica, nos mesmos limites exigidos da licitante no item que trata de habilitação.

8.17.6. O CONTRATANTE verificará a regularidade da subcontratada em relação aos impedimentos de licitar e contratar, não sendo admitida a subcontratação no caso de impedimento.

8.17.7. No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante o CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

8.17.8. Deve ser respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) de subcontratação total em relação ao valor global contratado.

8.17.9. Para efeito de cálculo da subcontratação total em relação ao valor global contratado, serão somados/considerados mensalmente, a partir do início da prestação dos serviços por parte da(s) empresa(s) subcontratada(s):

I. Valores de eventuais pagos pelo CONTRATANTE relativos aos serviços subcontratados, instalação e manutenção dos equipamentos que compõe o Ecossistema de Segurança e os Serviços de Pronto Resposta, os quais devem ser discriminados para fins de comprovação de respeito ao limite máximo de 30% (trinta por cento).

II. Os valores propostos, as regras contratuais relacionadas à forma de execução e aos prazos de solução e atendimento dos chamados não sofrerão quaisquer alterações em função da eventual subcontratação destes serviços, nem tão pouco as obrigações e responsabilidades contratuais, que permanecerão com a CONTRATADA, respondendo está por quaisquer problemas ou irregularidades detectadas na execução dos serviços perante o CONTRATANTE.

8.17.10. Em caso de haver subcontratação de empresa, por parte da CONTRATADA, para realização de algum serviço integrante do objeto da presente contratação, aplicam-se à subcontratada as mesmas obrigações de confidencialidade exigidas neste instrumento, devendo ser firmado termo de sigilo e confidencialidade entre a CONTRATADA e a empresa subcontratada, que garanta a proteção das informações confidenciais do CONTRATANTE.

8.17.11. Cópia do termo de sigilo e confidencialidade firmado entre CONTRATADA e subcontratada poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, e quando houver esta solicitação, deve ser remetido de imediato pela CONTRATADA.

8.17.12. O CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, solicitar outras informações sobre a empresa subcontratada que vier a realizar qualquer serviço integrante do presente objeto, em nome da CONTRATADA.

8.17.13. A CONTRATADA será solidariamente responsável pelos atos praticados por terceiros, por ela contratados, que tenham contato com informações confidenciais do CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA PARA A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação de parte do objeto, se justifica na necessidade de que a empresa contratada apresente especialização nas diversas áreas que compõe o objeto, bem como a capilaridade necessária para cobrir toda a área geográfica atingida pelo contrato. Nesse caso, a subcontratação aponta para uma alternativa a favor da economicidade do contrato pois não existe empresa que abranja todas as especialidades necessárias para a execução do objeto. Todavia, tal subcontratação só será admitida após a autorização do CONTRATANTE desde que obedecidos os critérios preestabelecidos. O serviço subcontratado se mostra importante para a perfeita execução do contrato, pois tem como objetivo manter a plena operacionalidade dos equipamentos que compõe o Ecossistema de Segurança, bem como a realização das rondas do Serviço de Pronto Resposta, durante todo o período do contrato. Por fim, limitamos o percentual do serviço subcontratado à 30% do objeto.

No presente caso, a subcontratação parcial do objeto, colabora com a competitividade do certame, pois existem inúmeras empresas no mercado especializadas em serviços específicos de manutenção de equipamentos e instalações, as quais teriam condições de executar itens, não havendo riscos de comprometimento da qualidade dos serviços.

Ressalta-se que a subcontratação não exonera o contratado das responsabilidades decorrentes do contrato, de modo que apenas este responde, em regra, pelo adimplemento ou inadimplemento contratual, pois, a Administração não celebra avença com a subcontratada e é a mesma Administração que autorizará a subcontratação e o seu respectivo limite.

A subcontratação da instalação e manutenção dos equipamentos que compõe o Ecossistema de Segurança e dos Serviços de Pronto Resposta se mostra técnica e economicamente viável. A subcontratação visa o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

9. DA UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK

I. O Contratante utilizará a ferramenta Service Desk como ponto de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de incidentes, requisições de serviço e ocorrências? () NÃO (X) SIM

II. Caso a assertiva acima seja SIM:

Ocorreu avaliação e parecer favorável da Unidade de Logística e Operações de TI – Tecnologia Gestão Níveis de Serviço? () NÃO (X) SIM

III. Caso a assertiva acima seja SIM, descrever a regra:

9.1. Da Manutenção da Solução

9.1.1. Do Método de Atendimento

9.1.1.1. O CONTRATANTE utiliza a ferramenta Service Desk como ponto único de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de todos os Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências.

9.1.1.2. A CONTRATADA deve utilizar obrigatoriamente o Sistema Service Desk do CONTRATANTE para o controle dos Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências, independentemente da utilização de ferramenta própria para controle interno.

9.1.1.3. O CONTRATANTE deve prover para a CONTRATADA acesso ao seu Sistema de Service Desk para que a mesma acesse as informações sobre o andamento dos Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências registrados.

9.1.1.4. O acesso ao console do Sistema Service Desk do CONTRATANTE será disponibilizado para a CONTRATADA via internet. Para cada contato será gerado um login e senha de acesso pessoal.

9.1.1.5. O Sistema Service Desk do CONTRATANTE estará disponível para uso da CONTRATADA em regime de 24 horas por dia, 07 dias da semana, podendo sofrer paradas para manutenção.

9.1.1.6. A CONTRATADA deve prever o desenvolvimento do meio de integração com o Sistema Service Desk do CONTRATANTE dentro de regras já definidas e padronizadas, caso opte por também monitorar os Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências sob sua responsabilidade através de ferramenta própria.

9.1.1.7. No momento que um Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência for registrado, o Sistema Service Desk do CONTRATANTE enviará, automaticamente, uma notificação via e-mail para a CONTRATADA, alertando que um novo ticket foi direcionado para a empresa.

9.1.1.8. A notificação enviada segue um modelo padrão para todas as empresas externas; não serão feitas customizações.

9.1.1.9. A CONTRATADA deve registrar a solução do Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência no Sistema Service Desk do CONTRATANTE imediatamente após executada, descrevendo a ação efetuada para normalizar a operacionalização do objeto contratado ou atender à requisição.

9.1.1.10. Após a resolução do Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá um prazo de 2 dias úteis para reabrir o chamado, caso identifique que a mesma falha voltou a ocorrer ou que a requisição não foi atendida adequadamente.

9.2. Do Método de Controle SLA - Service Level Agreement

9.2.1. A CONTRATANTE estabelece que o método de controle de SLA será baseado em tickets de atendimento. Os prazos de atendimento e solução respeitado o horário de atendimento, passará a contar da data/hora de transferência do ticket a CONTRATADA oriundo da ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE; e finalizará na data/hora registrada na ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE pela CONTRATADA.

9.2.2. A CONTRATANTE estabelece que o horário de atendimento nas Agências e edifício sede DG será de segunda-feira à sexta-feira das 8h30min às 17h30min, exceto em feriados.

9.2.2.1. Para os Postos de Atendimento (PA) deverá ser observado o horário de atendimento do PA.

9.2.2.2. Para Central de Monitoramento o horário de atendimento será 24 horas por dia durante os 7 dias da semana.

9.2.3. Prazos de atendimento para o Serviço de Manutenção Corretiva de tudo o que compõe o Ecossistema de Segurança nas Dependências:

TIPO DE SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
Solução Definitiva	Os atendimentos para manutenção corretiva serão prestados pelos técnicos da CONTRATADA, em até 12h (doze) horas úteis, após a abertura do pedido de manutenção, ressalvados os finais de semana e feriados.

9.2.4. Prazo de atendimento para o Serviço de Manutenção Corretiva da Central de Monitoramento:

SEVERIDADE	SITUAÇÃO	IMPACTO	PRAZO DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO
Alta	No caso da Central de Monitoramento inoperante ou parcialmente parado, com alto impacto na operação.	Impacto crítico que caracterizem a indisponibilidade da solução e grande impacto na sua operação.	1 hora
Média	No caso de inoperância de qualquer um dos componentes de hardware e software que compõem a Central de Monitoramento.	Alto impacto, onde a operação tem seguimento, mas a capacidade está em risco.	4 horas
Baixa	Todas as demais atividades atribuídas a manutenção corretiva, que envolvam software e hardware do sistema.	Baixo impacto, onde a operação tem seguimento, e que não comprometa a capacidade atendida.	8 horas

9.2.5. Os prazos do Acordo de Níveis de Serviço poderão ser interrompidos, nas seguintes situações:

- a. Quando o CONTRATADO depender de retorno de informações por parte da CONTRATANTE para a execução do atendimento;
- b. Quando a ocorrência depender de retorno de informações da CONTRATADA mediante concordância da CONTRATANTE;
- c. Quando a atendimento depender de agendamento para atendimento, onde fora acordada data/hora entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

9.2.5.1. A pausa e retomada ocorre através da atualização de STATUS do ticket, exceto nos casos de agendamento em que a pausa ocorre quando preenchido campo DATA DE AGENDAMENTO e a retomada, automaticamente, quando atingida data/hora informada.

9.2.5.2. Os status disponíveis para uso em Incidentes e Requisições são:

- I. PAUSA do SLA mediante a justificativa:
 - a. Aguardando Fornecedor
 - b. Aguardando cliente/usuário
 - c. Agendado
 - d. Em Homologação (somente para requisições)
- II. Os status para RETOMADA do SLA mediante a justificativa:
 - a. Em atendimento

- b. Encaminhado
- c. Homologado (somente para requisições)
- d. Não homologado (somente para requisições)
- e. Reaberto

9.2.5.3. Pausas e retomadas de tempo de atendimento só ocorrem quando o tempo total, do SLA acordado para o atendimento, ainda, não foi excedido.

9.2.6. É vedada a transferência do ticket, salvo para correção de encaminhamento.

9.2.7. A CONTRATADA poderá atualizar ou resolver o ticket a qualquer tempo fundamentada no subitem do Método de Atendimento – da cláusula de MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO.

9.2.8. Após a resolução da Requisição ou Incidente pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá um prazo de 2 dias úteis para reabrir o ticket, conforme subitem do Método de Atendimento da cláusula de MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO. Essa reabertura da Requisição ou Incidente será considerada como continuação do atendimento anterior, ou seja, a contagem do prazo de atendimento será retomada e não haverá ônus financeiro para a CONTRATANTE em decorrência de uma possível caracterização de nova demanda.

10. QUANTO À AMOSTRA/VERIFICAÇÃO

I. Necessidade de amostra para verificação? () NÃO (X) SIM

II. Caso a assertiva acima seja SIM, informar:

(X) Para todos os itens

() Somente para alguns itens. Especificar:

III. Necessidade de assinatura de Termo de Sigilo? () NÃO (X) SIM

IV. Quantitativo da amostra fica fazendo parte do objeto a ser entregue?

(X) NÃO () SIM

V. Regras para amostra/verificação. Descrever:

10.1. A Comissão de Licitações notificará o licitante vencedor para que entregue, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de realização do pregão, 01 (um) conjunto completo de amostra dos equipamentos e softwares, contendo todos os equipamentos e softwares, manuais (em português ou Inglês) e demais itens exigidos nos Anexos – Planilha de Especificações Técnicas deste edital, para efeito de comprovação exigida neste edital.

10.2. As amostras deverão ser entregues na Unidade de Segurança Patrimonial do Banrisul, localizada na Rua Caldas Junior, nº 120 – 16º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

10.3. Juntamente com as amostras, o licitante deverá entregar ao CONTRATANTE os documentos obrigatórios abaixo:

- a. Dados da equipe técnica responsável que obrigatoriamente estarão disponíveis para o CONTRATANTE durante a fase de entrega, instalações e testes da solução ofertada.
- b. Softwares e demais equipamentos exigidos no presente edital e sua(s) respectiva(s) documentação(ões).
- c. Plano de Testes para Avaliação Técnica, descrevendo atividades, topologias e as configurações necessárias para a verificação de todos os requisitos exigidos nas especificações técnicas e demais funcionalidades disponíveis. Após aprovação do plano de testes pelo CONTRATANTE, o licitante deverá disponibilizar técnicos com amplos conhecimentos nos equipamentos para execução dos testes no laboratório do CONTRATANTE, demonstrando o atendimento às exigências do

edital, esclarecendo dúvidas e efetuando eventuais testes adicionais exigidos pelos representantes do CONTRATANTE.

10.4. Quando da entrega das amostras/protótipos, o licitante deverá atentar para o disposto nos Anexos – Planilha de Especificações Técnicas.

10.5. Após a entrega do conjunto completo de amostra dos equipamentos e softwares o licitante vencedor deverá instalar, na Unidade de Segurança Patrimonial do Banrisul, o Ecosistema de Segurança em até 07 (sete) dias úteis.

10.6. Os ensaios de avaliação técnica visando à homologação obedecerão à especificação do edital, de acordo com os equipamentos e softwares objeto do processo. Todos os equipamentos e softwares do sistema ofertado deverão apresentar total compatibilidade de operação e funcionamento de hardware e software.

10.7. O CONTRATANTE disponibilizará a rede LAN corporativa para os testes, para que o proponente efetue a demonstração completa dos equipamentos com a execução do plano de testes.

10.8. Caso julgue necessário poderá o CONTRATANTE, após a etapa de testes em laboratório, solicitar a instalação do sistema, em local indicado na Grande Porto Alegre/RS.

10.9. O licitante deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, todas as condições indispensáveis à realização de testes.

10.10. Todas as despesas com a realização de todos os ensaios ocorrerão por conta da empresa ofertante dos equipamentos.

10.11. É vedada a participação no processo de homologação às empresas que possuam em seu quadro, funcionário ou membro da administração do CONTRATANTE como dirigente, gerente, acionista-controlador ou responsável técnico.

10.12. Caso durante a etapa de avaliação técnica seja constatado não conformidades parciais ao previsto no Edital, ao final dos testes, o licitante terá o prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar do comunicado do CONTRATANTE, para providenciar as correções necessárias, sendo permitida apresentação de novo protótipo. Se ao final desse prazo os equipamentos não forem considerados aprovados pela avaliação técnica do CONTRATANTE, serão concedidos mais 7 (sete) dias corridos para providenciar as correções necessárias, sendo permitida apresentação de novo protótipo. Se os equipamentos apresentados após as duas etapas não forem considerados aprovados serão considerados NÃO homologados por descumprirem ao exigido no Edital.

10.13. Os exemplares colocados à disposição do CONTRATANTE serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise. Os equipamentos serão devolvidos a seus respectivos proprietários, no estado em que se encontrarem, ficando o mesmo responsável pela sua retirada do laboratório. Os equipamentos reprovados serão devolvidos ao final do processo licitatório.

10.14. No caso de não haver entrega do conjunto de amostra, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou haver entrega de amostra, para homologação, fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

10.15. Após encerramento do processo, e convocação por parte do CONTRATANTE, o licitante terá 30 (trinta) dias corridos para retirar suas amostras, no endereço em que as entregou, e, caso não ocorra a retirada dentro do prazo estipulado, será presumida a renúncia do proponente ao objeto, que poderá ser doado ou descartado pelo CONTRATANTE, sem gerar direito à indenização ao proponente.

10.16. A homologação poderá ser sustada ou cancelada pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, com comunicação formal ao fabricante em um dos seguintes casos:

- a.** Apresentação de documentos falsos ou falsificados no processo de homologação;
- b.** Reincidência de mau funcionamento ou desempenho insatisfatório dos produtos ou equipamentos homologados fornecidos ao CONTRATANTE;
- c.** Alteração nas especificações do Edital.

10.17. A homologação dos sistemas apresentados pela licitante será realizada pela Área Técnica do CONTRATANTE em até 10 dias corridos, a contar da finalização dos testes do Ecossistema de Segurança na Unidade de Segurança Patrimonial e em outro local a ser definido pelo CONTRATANTE.

10.18. Verificada a conformidade do objeto e aceita pelo CONTRATANTE, será emitido pela Área Técnica um parecer. Caso satisfatório, o resultado da licitação será adjudicado pelo pregoeiro quando for o caso, e homologado pela autoridade superior.

10.19. Caso insatisfatórias as verificações, será retomado o processo, sendo convocados os detentores das propostas que constarem da classificação definitiva (após a fase de lances) para uma nova sessão, na qual será verificada/analisa a documentação de habilitação daquele que ofertou a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

11. ANÁLISE DE RISCO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E COMPUTAÇÃO EM NUVEM

11.1. O objeto desta contratação se enquadra em algum ou alguns dos itens descritos abaixo, para serviços terceirizados de **qualquer natureza**? () NÃO (X) SIM

- a)** custo médio anual com a contratação do serviço superior a 0,004% dos Ativos Totais do último exercício apurado (R\$ 3.261.984,00);
- b)** em caso de paralisação do serviço, haverá interrupção do funcionamento regular de processos críticos para a Instituição;
- c)** o impacto financeiro estimado, decorrente da paralisação do serviço, caso ocorra, é superior a 0,004% dos Ativos Totais do último exercício apurado (R\$ 3.261.984,00);

11.2. O objeto desta contratação se enquadra em algum ou alguns dos itens descritos abaixo, para serviços terceirizados de **processamento ou armazenamento de dados ou de computação em nuvem**? () NÃO (X) SIM

- a)** o serviço, caso paralisado, interrompe o funcionamento regular da Instituição;
- b)** transitam pelo serviço **dados ou informações sensíveis** que, por definição, são aquelas enquadradas em pelo menos uma das situações abaixo:
 - Informações cadastrais e/ou transacionais relacionadas a clientes ou usuários, ativos ou inativos do Banrisul;
 - Informações de empregados, estagiários ou prestadores de serviços, ativos ou inativos, do Banrisul;
 - Informações relacionadas diretamente à estratégia do Banrisul, que estejam envolvidas em projetos atrelados ao planejamento estratégico, e que sua exposição possa causar perdas significativas de valores ou importe danos à imagem da

Instituição frente aos clientes, colaboradores, sistema financeiro, mercado, acionistas e demais partes interessadas.

12. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nas dependências do CONTRATANTE indicadas no ANEXO – Relação de Dependências.

13. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

13.1.A CONTRATADA deverá comparecer à Unidade de Segurança Patrimonial do CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do início da vigência do contrato, onde deverá ocorrer a primeira reunião para definição do cronograma de instalação. A conclusão das instalações do Ecossistema de Segurança deverá ocorrer em até 12 meses do início da vigência do contrato.

13.2.O cronograma acima referido poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, de acordo com sua conveniência. O início das instalações só se dará após análise e anuência da Unidade de Segurança Patrimonial do CONTRATANTE.

13.3.O objeto é executado 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, logo, o serviço é ininterrupto durante todo o prazo de vigência.

14. DA VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, conforme disposições do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

Justificativa: O prazo de contratação inicial para 60 meses justifica-se pelo fato do projeto requerer um período grande para a sua implementação e ajustes, pois trata-se de projeto de alta complexidade técnica e operacional, considerando o elevado número de dispositivos de segurança utilizados, que todos eles operam de forma integrada e harmônica, inclusive em nível de automação comercial, pois o objeto, por si só, trata de prevenir e combater os mais variados tipos de delitos, entre eles as explosões que sabidamente assolam o país. Logo, as características técnicas, dos sistemas e das implantações demandam elevados níveis de serviço, disponibilidade, confidencialidade e sobretudo, a segurança dos dados e informações. Importante salientar que as diversas Leis em vigor, exigem não somente a instalação dos dispositivos, mas determinam a sua forma de funcionamento, prescrevendo, pois, a sua eficiência e eficácia. Logo, uma solução com esta complexidade técnica, exige níveis operacionais comparados a outros projetos extremamente sensíveis, tais como datacenters e outros sistemas críticos, cujas soluções devem assegurar que em hipótese alguma ocorram indisponibilidades e, caso ocorram, seja por fragilidades de segurança lógica ou física, que elas sejam restabelecidas sem qualquer parada dos serviços. Logo, sem dúvida nenhuma, do ponto de vista legal, a contratação de uma solução crítica como esta, pois estamos falando da proteção do patrimônio contra quadrilha altamente especializadas e das pessoas de uma Instituição Financeira, deve ainda observar a economicidade necessária a um projeto desta envergadura, cuja amortização dos equipamentos e softwares devem ser diluídos em uma linha de tempo maior, onde julgamos providente que esta contratação seja efetuada nos termos do art. 71 da lei 13.303 de 2016.

14.1. Da Rescisão

14.1.1. Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, a mesma deverá fazer a solicitação ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

15. DO REAJUSTE

I. Haverá reajuste de preço no contrato? () NÃO (X) SIM

II. Caso a assertiva acima seja SIM, informar:

(X) Para todos os itens

() Somente para alguns itens. Especificar: _____

16. DO PAGAMENTO

16.1. O valor acordado será pago mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

16.2. Referente a locação, manutenção e monitoramento dos Kits Básicos do Sistema de Alarme, Solução de Videomonitoramento CFTV IP, Gerador de Névoa e Gás Neutralizador, e seus respectivos itens opcionais, assim como a Central de Monitoramento, Sistema Gestor da Segurança, Componentes de Rede e o Serviço de Pronto Resposta e ainda os Sistemas opcionais de Controle de Acesso e Áudio Bidirecional, e seus respectivos opcionais quando contratados, segue:

16.2.1. O pagamento dos equipamentos locados será por dependência, para tanto deverá a contratada comunicar a conclusão dos serviços de instalação e/ou remanejamento em determinada dependência para que sejam fiscalizados por parte da CONTRATANTE. Estando em conformidade com os padrões exigidos, o gestor do serviço dará o “de acordo” para o faturamento devido, sendo que o pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços.

16.2.2. Locação: mensalmente, até dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços;

16.2.3. Serviços de manutenção: mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços;

16.2.4. Serviços de monitoramento: mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços;

16.2.5. Serviços de pronta resposta – franquia mensal 500 atendimentos: mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços; Serviço de pronta resposta excedentes à franquia serão pagos mediante medição, por atendimento extra, conforme indicado no item 7.2 da Planilha de Orçamentos;

16.2.6. Nenhum serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica.

16.3. Do preço

16.3.1. Os valores detalhados do contrato estão no ANEXO - Planilha de Orçamentos.

16.3.2. O valor mensal contratado é meramente estimativo, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista neste Contrato.

16.3.3. Readequações/Remanejamentos

16.3.3.1. Se o equipamento necessitar de remanejamentos, havendo necessidade de desinstalação/reinstalação total do Rack de Segurança e seus periféricos no mesmo ou em outro local o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, 100% (cem por cento) do valor do respectivo KIT.

16.3.3.2. A CONTRATANTE poderá solicitar, sem nenhum ônus, até 10 visitas/chamados, por mês, relacionados a ampliações, reduções, transferência de local (mudança de leiaute), substituição e/ou instalação de equipamento(s)/periférico(s) da Dependência.

16.3.4. Pelos serviços de pronta resposta

16.3.4.1. Valor mensal pago pelo atendimento global, até 500 (quinhentas) vistorias por mês, em: Agências, Postos de Atendimento, Postos de Atendimento Eletrônico, Superintendências e Órgão da Direção Geral, conforme Anexos deste Contrato;

16.3.5. Locação dos equipamentos opcionais

16.3.5.1. Caso o CONTRATANTE venha a requerer a substituição ou instalação de equipamento(s)/periférico(s) da unidade, por equipamento(s)/periférico(s) opcional(is), o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor estabelecido para a locação mensal.

16.3.6. Dos equipamentos próprios do CONTRATANTE

16.3.6.1. Nos casos onde o CONTRATANTE dispôr de equipamentos próprios, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores estabelecidos no ANEXO – Planilha de Orçamentos correspondente a manutenção e monitoramento mensal, para o item Opcional correspondente.

16.3.7. A quantidade de KITS e opcionais a serem contratados será requisitada conforme demanda, não obrigando o CONTRATANTE contratar quantidade determinada inicialmente.

16.3.8. No preço, ora ajustado, estão incluídos todos os impostos, taxas ou outros ônus federais, estaduais, ou municipais e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

16.3.9. Todas as despesas de seguro, transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

16.3.10. Nos valores pagos pela locação dos equipamentos já estão inclusos os custos de todas as licenças de softwares que se fizerem necessárias para a plena operação do Ecosistema de Segurança, bem como as suas atualizações.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes do processo deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado:

17.1. Documentação Técnica da Licitante

17.1.1. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

17.1.2. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica para prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, similares em complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior ao objeto deste certame, devidamente registrados no CREA e/ou CAU.

17.1.3. A prova de a empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior ou outro, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou ainda, se for o responsável técnico da empresa deverá estar indicado na Certidão do CREA e/ou CAU.

17.2. Documentação Técnica Do Profissional Da Licitante

17.2.1. A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de comprovação de aptidão para prestação de serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e cópia(s) autenticada(s) das respectivas ART(s) ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT – emitida e registrada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

17.3. Comprovações De Experiência

17.3.1. A aptidão para execução das atividades pertinentes e compatíveis com objeto do edital, comprovada através da apresentação de 01 (hum) ou mais atestados, de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, deverão observar o que segue:

17.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar, de forma explícita, que a Licitante executou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o Objeto deste Edital.

17.3.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente e conter a identificação do signatário, nome, endereço completo, telefone e correio eletrônico corporativo para contato.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

As Garantias do contrato estão descritas na minuta de Contrato.

Deverá ser apresentada garantia de 5% do valor global contratado.

Justificar: Considerando a complexidade técnica do objeto e que se trata de obrigação legal em legislação Federal, Estadual e diversas leis Municipais, o objeto em questão é obrigatório e imprescindível para o funcionamento das Agências e Postos de Atendimento.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

a. Advertência;

b. multa de 3% (três por cento) do valor contratual mensal atualizado do contrato, no caso de irregularidades detectadas na prestação dos serviços;

19.2. O atraso injustificado na instalação dos sistemas, sujeitará a CONTRATADA a multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total dos kits e opcionais previstos para Dependência, a ser aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a conclusão da instalação dos equipamentos.

19.3. O atraso injustificado na manutenção corretiva dos sistemas, sujeitará a CONTRATADA a multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total dos kits e opcionais instalados na Dependência, a ser aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a conclusão da manutenção dos equipamentos.

20. INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR

I. Existiu contratação anterior com o mesmo objeto? () NÃO (X) SIM

II. Caso a assertiva acima seja SIM, informar: 0000210/2020

21. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

ATIVIDADES DO GESTOR DOS SERVIÇOS: Realiza atividades de controle e a inspeção sistemática do objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO: Realiza atividades de assessorar os gestores das unidades que integram a Direção-Geral, na elaboração dos Projetos Básicos, Termos de Referência e/ou expedientes que visem a contratação de serviços, sistemas ou aquisições, locações ou comodato de bens imóveis, necessárias ou relacionadas ao desenvolvimento da atividade empresarial do Banco e/ou das Empresas Controladas; nas situações em que se vislumbre a necessidade de afastamento de licitação, remeter à Assessoria Jurídica, em conjunto com o gestor do negócio ou serviço ao qual se relaciona o objeto da proposta, o processo com as especificações e razões/justificativas necessárias para que aquela verifique a legalidade do afastamento da licitação e emita parecer sobre o mesmo; assegurar, nas hipóteses de afastamento de licitações, que o processo seja instruído, no que couber, com os elementos referidos no art. 30 - § 3º da Lei 13.303/2016, e nos demais dispositivos legais ou normativos aplicáveis; nos casos de deliberações para abertura de processo licitatório, elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica e com o gestor do negócio/processo relacionado, a minuta do edital e do contrato respectivo, e, na sequência, remeter o processo à Comissão de Licitações.

ATIVIDADES DO GERENCIADOR DE CONTRATOS: Constituem funções do gerenciador de contratos: observância dos prazos legais; reajustes do contrato; alterações contratuais (acréscimos e/ou supressões de contratos continuados); controle dos vencimentos; elaboração dos expedientes para aprovação da prorrogação ou renovação e alterações (inclusões e supressões de contratos continuados) necessárias e no limite legal, mediante justificativas por escrito do Gestor.

22. ASSINATURAS, LOCAL E DATA

Porto Alegre, 30 de abril de 2020.

23. IDENTIFICAÇÃO DE ANEXOS

- I. ANEXO – Planilha de Especificações Técnicas – Central de Monitoramento;
- II. ANEXO – Planilha de Especificações Técnicas – Sistema Gestor da Segurança;
- III. ANEXO – Planilha de Especificações Técnicas – Sistema de Alarme;
- IV. ANEXO – Planilha de Especificações Técnicas – Solução de Videomonitoramento CFTV;
- V. ANEXO – Planilha de Especificações Técnicas – Controle de Acesso;
- VI. ANEXO – Planilha de Especificações Técnicas – Gerador de Névoa;
- VII. ANEXO – Planilha de Especificações Técnicas – Áudio Bidirecional;
- VIII. ANEXO – Planilha de Especificações Técnicas – Sirene Alto Impacto;
- IX. ANEXO – Planilha de Especificações Técnicas – Gás Neutralizador;
- X. ANEXO – Planilha de Especificações Técnicas – Serviço de Pronto Resposta - SPR;
- XI. ANEXO – Planilha de Especificações Técnicas – Componentes de Rede;
- XII. ANEXO – Planilha de Especificações Técnicas – Infraestrutura;
- XIII. ANEXO – Planilha de Especificações Técnicas – Cybersecurity;
- XIV. ANEXO – Descrição KIT's – Sistema de Alarme;
- XV. ANEXO – Descrição KIT's – Solução de Videomonitoramento CFTV;
- XVI. ANEXO – Descrição KIT's – Controle de Acesso;
- XVII. ANEXO – Descrição KIT's – Gerador de Névoa e Gás Neutralizador;
- XVIII. ANEXO – Descrição KIT's – Áudio Bidirecional;
- XIX. ANEXO – KIT's – Ecossistema de Segurança;
- XX. ANEXO – Relação de Equipamentos (Deve ser anexado à proposta);
- XXI. ANEXO – Relação de Dependências;
- XXII. ANEXO – Planilha de Orçamentos;
- XXIII. ANEXO – Inventário de Equipamentos.

23.1. Os anexos I ao XXIII, parte integrante do presente edital, estará à disposição na recepção da Unidade de Licitações e Compras, na Rua Sete de Setembro, nº 745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, entre 10h e 16h. A aquisição do mesmo se dará mediante solicitação formal, por representante devidamente autorizado pela empresa, ou através de e-mail no endereço banrisul_licitacoes@banrisul.com.br. Os arquivos serão disponibilizados através de apresentação da mídia CD-R (CD gravável) necessária para a cópia do arquivo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.

TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS – TIC

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA

Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULAS	PESOS
1	Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$	0,3
2	Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$	0,2
3	Grau de Imobilização	$IGI = \frac{AP}{PL - DA + REF}$	0,1
4	Endividamento de Curto Prazo	$IEC = \frac{PC}{PL - DA + REF}$	0,2
5	Endividamento Geral	$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA + REF}$	0,2

ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA

1	Capacidade de Contratação	$ICC = \left(\frac{K * PL}{MCE + PO} \right) * \left(\frac{n}{12} \right)$	K = 10
---	---------------------------	--	--------

IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS

AC = Ativo Circulante
DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AP = Ativo Permanente
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
REF = Resultados de Exercícios Futuros

K = Fator de rotação anual do Patrimônio Líquido
MCE = Montante dos contratos a executar, apurado no quadro "D" do formulário RCL
PO = Preço Orçado constante do Edital do certame que interessar ao licitante
n = Prazo em meses estipulado para a execução das obras e serviços em licitação

NOTAS

- 1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;
- 3) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes;
- 4) O Índice da Capacidade de Contratação – ICC, quando igual ou superior a 1,0 (um), indica que a empresa tem capacidade financeira absoluta para participar do certame.
- 5) O valor de "K" é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na receita operacional líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
NÚMERO	FOLHA

ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF

A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE				
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID.	DATA

B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE				
CGC/MF:	ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE	
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:	CNJ	CGC/TE		
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE			
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:	DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC	

C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE				
NOME:	CP	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP	

D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA				
NOME:				Nº DO REGISTRO NO CRC

E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO			F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
CONTAS		Em R\$ Mil	ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1	LIQUIDEZ CORRENTE			
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)						
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2	LIQUIDEZ GERAL			
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO						
5	ATIVO PERMANENTE		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
7	PASSIVO CIRCULANTE		4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO			
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		5	ENDIVIDAMENTO GERAL			
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
11	DESPESA ANTECIPADA		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = $\sum NP$			
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS						
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		G	RESULTADO DA ANÁLISE			
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)						

H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO				
NOME:				MATRÍCULA

I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.

LICITANTE	CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	LICITADOR
DATA:	DATA:	DATA:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTES – ACF

Este formulário deverá ser preenchido, em duas vias e sem rasuras, pelo licitante (quadros de A a F) e pelo licitador (quadros G, H e J).

QUADRO A – IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU DA CARTA-CONVITE

Código: informar o código do órgão licitador, conforme a codificação da Lei Orçamentária anual (solicitar o código ao licitador).

Nome do licitador: informar o nome do órgão ou entidade que está realizando a licitação.

Número: informar o número do instrumento licitatório.

Modalidade: informar o código da modalidade da licitação, conforme segue: 1 – Convite; 2 – Tomada de Preços; 3 – Concorrência.

Data: informar a data de publicação do edital, observando os termos dos §§ 3º e 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

QUADRO B – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

CGC/MF: informar o CGC do Ministério da Fazenda.

Atividade principal: informar a descrição da atividade principal.

CNAE: informar o código de classificação da atividade principal, conforme Resolução nº 54, DOU de 26-12-1994, editada pelo IBGE.

SE: informar a letra da seção de atividades econômicas que o licitante estiver enquadrado, nos termos da Res. nº 54, do IBGE. O enquadramento da empresa licitante na seção de atividades terá por base a atividade que gerar maior receita operacional.

Firma/razão social: informar o nome da empresa licitante.

CNJ: informar o código da natureza jurídica, conforme segue: 1 – Soc. Limitada; 2 – Soc. Anônima; 3 – Economia Mista; 4 – Outras.

CGC/TE: informar o número do CGC estadual.

Endereço: informar o endereço completo.

Nome do representante legal: informar o nome completo.

Fone: informar o número do telefone para contatos.

Balanco apresentado: informar o período das demonstrações contábeis que estão sendo submetidas à análise.

Data do Balanco anual: informar a data prevista no contrato ou estatuto social para elaboração das demonstrações contábeis anuais.

Nº do livro diário: informar o número do livro diário onde estão registradas as demonstrações contábeis.

Nº do RJC: informar o nº de registro do livro diário na Junta Comercial ou equivalente.

QUADRO C – IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nome: informar o nome do profissional responsável pelas informações contábeis do licitante.

CP: informar o código da categoria profissional conforme segue:

1 – Contador; 2 – Técnico em Contabilidade.

Nº do registro no CRC: informar o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Fone: informar o telefone de contato.

Endereço: informar o endereço comercial completo.

QUADRO D – IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Nome: informar o nome do auditor, se as demonstrações contábeis tiverem sido auditadas.

Nº do registro no CRC: informar o número completo.

QUADRO E – BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

"Em R\$ Mil": Informar nesta coluna os saldos dos grupos de contas dos campos de 1 (um) a 14 (quatorze), observando que o campo 1 (um) é igual ao Ativo Circulante menos o valor informado no campo 11 (onze) Despesa Antecipada e o campo da Conta Patrimônio Líquido Ajustado corresponde ao valor informado no campo 14 (quatorze) menos o valor do campo 11 (onze) e mais o valor do campo 12 (doze) Resultados de Exercícios Futuros.

Consistência: este campo indica apenas a consistência das informações, ou seja: a) os valores dos campos 6 (seis), 8 (oito) e 10 (dez) devem ser iguais, bem como os valores dos campos 2 (dois) e 7 (sete); b) o resultado de $(3+5+11) - (4+12+14)$ = zero.

QUADRO F – DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

Valor: informar nos campos desta coluna, o resultado das seguintes divisões: $F1=E1 \div E2$, $F2=E3 \div E4$, $F3=E5 \div E6$, $F4=E7 \div E8$ e $F5=E9 \div E10$, utilizando somente três casas decimais e desprezando as outras sem qualquer arredondamento (F = índices e E = valores dos campos do quadro "E").

Nota: informar a nota que corresponder ao decil (vide Tabela de Decil) que se enquadrar o valor de cada índice, observando em qual das seções de atividades econômicas o licitante está vinculado.

Peso: informar o coeficiente correspondente ao peso dos índices, conforme TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS, definida no Decreto que institui estas normas.

NP = Nota Ponderada: informar o produto da multiplicação do campo Nota pelo campo Peso.

NFR: informar o somatório da Nota Ponderada de todos os índices (campos de um a cinco).

REGRAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO DA NOTA DOS ÍNDICES

- 1) Exceto o Patrimônio Líquido, nenhum grupo de contas poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer o Balanço não será aceito.
- 2) No cálculo dos índices de liquidez, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a dez ou zero respectivamente.
- 3) No cálculo dos índices de endividamento e de imobilização, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a zero ou dez respectivamente. Entretanto, quando o denominador, que é o Patrimônio Líquido Ajustado, for negativo, a nota do índice será sempre zero.
- 4) X = qualquer valor positivo.
- 5) As expressões (X/0) ou (0/X) simbolizam os elementos das fórmulas definidas no Anexo I.

QUADRO G – RESULTADO DA ANÁLISE

O LICITADOR, após conferir os dados deste formulário em confrontação com as demonstrações contábeis, deverá anotar por extenso no espaço do Quadro "G" o resultado da ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE, HABILITADO OU INABILITADO, obedecendo ao critério de julgamento definido no Decreto que institui estas normas.

QUADRO H – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Nome: informar o nome do servidor, designado pelo licitador para examinar os dados deste formulário e determinar o resultado final da análise.

Matrícula: informar o número da matrícula do servidor.

QUADRO I – DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

Assinam o formulário: o representante legal da empresa licitante, o contador ou técnico em contabilidade e o servidor público.

QUADRO J – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Informar o número do processo, que deu origem à licitação, bem como o número da folha na seqüência deste.

DESTINAÇÃO DO FORMULÁRIO

Primeira via: integrar ao processo que deu origem à licitação.

Segunda via: remeter à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades																				
A e B	Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração e pesca																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,240	1	0,458	2	0,640	3	0,920	4	1,161	5	1,469	6	2,006	7	4,012	8	11,339	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,133	1	0,344	2	0,502	3	0,698	4	1,009	5	1,339	6	1,607	7	2,303	8	7,693	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,661	10	0,800	9	0,890	8	0,950	7	0,984	6	1,060	5	1,248	4	1,402	3	2,033	2	do	1
Endividamento de C.P.	0,005	10	0,028	9	0,060	8	0,118	7	0,256	6	0,406	5	0,588	4	0,969	3	1,636	2	limite	1	
Endividamento Geral	0,021	10	0,069	9	0,129	8	0,241	7	0,409	6	0,541	5	0,716	4	1,564	3	2,447	2	anterior	1	
C	Indústrias extrativas																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,418	1	0,705	2	0,953	3	1,069	4	1,351	5	1,733	6	1,892	7	3,235	8	7,277	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,341	1	0,596	2	0,820	3	0,969	4	1,221	5	1,688	6	1,906	7	3,239	8	7,445	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,383	10	0,570	9	0,684	8	0,732	7	0,825	6	0,971	5	1,083	4	1,174	3	1,362	2	do	1
Endividamento de C.P.	0,056	10	0,082	9	0,141	8	0,192	7	0,284	6	0,436	5	0,659	4	0,936	3	1,825	2	limite	1	
Endividamento Geral	0,068	10	0,110	9	0,168	8	0,272	7	0,412	6	0,536	5	0,753	4	1,044	3	2,212	2	anterior	1	
D e E	Indústrias de transformação, produção e distribuição de eletricidade, gás e água																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,553	1	0,822	2	0,994	3	1,141	4	1,326	5	1,563	6	1,948	7	2,558	8	4,115	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,457	1	0,676	2	0,836	3	1,001	4	1,153	5	1,357	6	1,713	7	2,229	8	3,617	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,318	10	0,469	9	0,603	8	0,721	7	0,849	6	0,955	5	1,118	4	1,391	3	2,153	2	do	1
Endividamento de C.P.	0,113	10	0,208	9	0,307	8	0,425	7	0,581	6	0,795	5	1,128	4	1,740	3	3,441	2	limite	1	
Endividamento Geral	0,139	10	0,267	9	0,389	8	0,549	7	0,749	6	1,044	5	1,425	4	2,096	3	4,595	2	anterior	1	
F	Construção																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,413	1	0,969	2	1,203	3	1,526	4	2,081	5	2,782	6	3,556	7	5,463	8	11,451	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,603	1	1,051	2	1,285	3	1,552	4	1,935	5	2,362	6	3,230	7	4,588	8	8,864	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,048	10	0,116	9	0,254	8	0,419	7	0,533	6	0,638	5	0,813	4	0,946	3	1,223	2	do	1
Endividamento de C.P.	0,033	10	0,080	9	0,119	8	0,190	7	0,288	6	0,425	5	0,616	4	0,955	3	2,117	2	limite	1	
Endividamento Geral	0,048	10	0,117	9	0,182	8	0,322	7	0,478	6	0,616	5	0,894	4	1,327	3	2,357	2	anterior	1	



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos																				
G	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,728	1	0,962	2	1,127	3	1,313	4	1,522	5	1,812	6	2,265	7	3,039	8	4,911	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,663	1	0,920	2	1,079	3	1,247	4	1,449	5	1,743	6	2,142	7	2,859	8	4,464	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,093	10	0,196	9	0,297	8	0,400	7	0,528	6	0,665	5	0,799	4	0,987	3	1,467	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,129	10	0,247	9	0,366	8	0,515	7	0,726	6	0,967	5	1,380	4	2,167	3	4,468	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,141	10	0,275	9	0,408	8	0,558	7	0,778	6	1,056	5	1,522	4	2,368	3	4,891	2	anterior	1

H	Índices	Alojamento e alimentação																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,161	1	0,478	2	0,606	3	0,883	4	1,060	5	1,482	6	2,092	7	4,084	8	7,664	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,110	1	0,327	2	0,606	3	0,928	4	1,100	5	1,382	6	2,179	7	3,083	8	7,665	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,251	10	0,706	9	0,852	8	0,935	7	0,982	6	1,001	5	1,061	4	1,399	3	1,709	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,018	10	0,032	9	0,062	8	0,080	7	0,107	6	0,127	5	0,321	4	0,720	3	1,171	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,023	10	0,060	9	0,077	8	0,107	7	0,134	6	0,192	5	0,552	4	0,888	3	1,643	2	anterior	1

I	Índices	Transporte, armazenagem e comunicações																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,109	1	0,252	2	0,373	3	0,569	4	0,780	5	1,029	6	1,476	7	2,345	8	5,208	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,109	1	0,228	2	0,338	3	0,515	4	0,679	5	0,924	6	1,194	7	2,132	8	3,890	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,527	10	0,774	9	0,878	8	0,997	7	1,086	6	1,211	5	1,430	4	1,780	3	2,832	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,039	10	0,111	9	0,171	8	0,249	7	0,363	6	0,525	5	0,857	4	1,510	3	3,071	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,055	10	0,130	9	0,219	8	0,341	7	0,470	6	0,763	5	1,201	4	2,052	3	3,549	2	anterior	1

J	Índices	Intermediação financeira																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,436	1	0,770	2	1,001	3	1,103	4	1,260	5	1,555	6	1,916	7	2,987	8	7,790	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,426	1	0,797	2	1,020	3	1,080	4	1,191	5	1,293	6	1,689	7	2,273	8	7,123	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,275	10	0,522	9	0,725	8	0,894	7	0,941	6	0,962	5	0,992	4	1,087	3	1,469	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,061	9	0,108	8	0,142	7	0,270	6	0,496	5	0,743	4	1,664	3	4,084	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,038	10	0,079	9	0,116	8	0,222	7	0,413	6	0,838	5	1,135	4	1,762	3	4,175	2	anterior	1



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas; administração pública, defesa e seguridade social; educação																			
K, L, M	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,171	1	0,475	2	0,766	3	1,095	4	1,356	5	1,745	6	2,745	7	4,552	8	13,116	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,215	1	0,474	2	0,720	3	0,987	4	1,175	5	1,608	6	2,350	7	3,968	8	8,225	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,196	10	0,421	9	0,599	8	0,766	7	0,905	6	0,992	5	1,053	4	1,285	3	1,865	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,007	10	0,034	9	0,079	8	0,141	7	0,252	6	0,403	5	0,668	4	1,225	3	2,755	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,019	10	0,058	9	0,131	8	0,215	7	0,380	6	0,562	5	0,906	4	1,564	3	3,280	2	anterior	1
N	Saúde e serviços sociais																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,309	1	0,719	2	0,891	3	1,137	4	1,515	5	1,934	6	2,659	7	4,561	8	8,275	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,323	1	0,592	2	0,842	3	1,054	4	1,381	5	1,762	6	2,530	7	4,102	8	7,883	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,227	10	0,374	9	0,532	8	0,663	7	0,808	6	0,941	5	1,021	4	1,193	3	1,411	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,042	10	0,084	9	0,117	8	0,201	7	0,300	6	0,436	5	0,563	4	1,351	3	3,898	2	limite	1
Endividamento Geral	0,042	10	0,086	9	0,137	8	0,211	7	0,332	6	0,457	5	0,602	4	1,351	3	3,921	2	anterior	1	
O	Outros serviços coletivos, sociais e pessoais																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,236	1	0,468	2	0,746	3	1,048	4	1,631	5	1,895	6	3,605	7	8,539	8	11,287	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,211	1	0,461	2	0,761	3	1,031	4	1,483	5	1,898	6	3,429	7	7,016	8	12,046	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,181	10	0,339	9	0,623	8	0,711	7	0,823	6	0,888	5	0,994	4	1,079	3	1,339	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,021	10	0,041	9	0,071	8	0,111	7	0,144	6	0,237	5	0,395	4	0,719	3	2,174	2	limite	1
Endividamento Geral	0,021	10	0,041	9	0,074	8	0,131	7	0,146	6	0,331	5	0,483	4	1,021	3	3,005	2	anterior	1	

OBS. 1) Seções: corresponde à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme Resolução nº 54, de 19-12-1994, do IBGE; 2) VALOR: corresponde aos valores máximos por decil; 3) NT = Nota, foi atribuída de um a dez pontos para os índices de liquidez e na ordem inversa para os demais; 4) C.P. = Curto Prazo.